

Explicaçāo da segunda Regra

o habito nem professar, basta que absolutamente entre por razaō daquella disiunctiuia, de q o Concilo vza conuemasaber, (*Ad ingrediendū, vel ad habitum suscipiendum*) para que entre, ou tome o habito, &c. Cuias palauras comprehendem, atē o que constrange, a somente entrar, sem mais outro respeito; & com razaō, porq alem de que nas alternatiuas, basta ser húa só parte verdadeira, cap. in alternatiuis de Reg. juris, lib. 6. & o Cōcilio tornar a repetir logo as sobredittas palauras, quando diz. *Quique scientes eam non sponte ingredi, aut habitum suscipere, &c.* E os que sabem, que ella naō entra, ou toma o habito por sua vontade, &c. (o que não fizera, se nisso naō puzera, nem achara algum misterio,) consta que pôde razoavelmente temer, & sospeitar, que quem constrange, directamente húa menina, a que em que lhe pés, entre nā Conuento para se criar nelle, indirectamente a fica constrangendo, a que quando for tempo tome nelle o habito, & faça profissão, pelos rogos, & caricias das Freiras, ou ainda ameaças, do que assi a constrangeo a entrar, ou pela vergonha, & temor das mordazes, & mal-dizentes; & por acudir à liberdade da tal, quereria por esta prohibiçāo, & decreto, atalhar a esta violencia indirecta, por quanto dos legisladores he prohibir, naō só as vias ordinarias

rias, & directas, porque se os males intentaõ, senão tambem as indirectas, porque se não diga que (contra o cap. Cum quid vna via prohibetur de reg. iuris lib. 6.) o que se prohíbe, & nega por húa via , se permitte , & concede por outra.

5 Do segundo abuzo, & erro, que em persuadir a entrada da Religiaõ , se há de euitar, temos tambem expressa prohibiçao , no cap. quam pio. 1. quæst. 2. onde pela entrada na Religiaõ, se prohibé, como Simoniacos toda a pacçaõ, & contrato, que se fizerem, & nella se ordenarem, sem respeito à prescisa, & congrua sustentaçao, como ià acima fica resoluto, & explicado na primeira questaõ desta Rubrica.

6 E se se pergunta, se dando se algúa coufa à algúa donzella, sem pacto porem, & sem cõtracto obrigatorio, mas com animo de a atrahir, & inclinar , a que voluntariamente consinta, & queira ser Religiosa , se fica nisso encorrendo o presente. & sobreditto abuzo? respondendo, & digo, que não, antes tenho por coufa aueriguada, & certa , que he licito , por essa via affeiçãoalla, & inclinalla , a que liuremente escolha o ditto estado, & nelle consinta, como expressamente quer , & tem Sancto Thomas 2. 2. quæst. 100. art. 3. ad 4. & prouase, porq pelo

Explicaçāo da segunda Regra

pelo mesmo modo tambem nos helicito, & permitido affeiçoar, & inclinar os Gentios, a que deixados seus erros, abracem nossa Fē como Verbo Iudæus, quēst. 6. quer Sylvestre, & 12. Inst. moral. cap. i. quēst. 2. Azor. & em fim ve-
mos algūas pessoas Religiosas de grande con-
ta, que vaō ceuando de longe, & com muitos
mimos á muitos mancebos, para que ao des-
pois venhaō a entrar em sua Religiaō, como o
admitte o sobreditto Azor, tom. i. inst. moral.
lib. 12. cap. i. quēst. 2. & no particular das dō-
zellas, & molheres para Freiras, tem tambem
Miranda quēst. 8. de sacris monialib. art. 7. 9
vbi quam maxime, com muitos outros, todos
os quaes admittem, & tem por licitas todas
estas diligencias, & meiguices, como em elles,
não interuenha pacto, ou contracto, que pre-
judique à liberdade da ingrediente, ou profite-
te, & dé causa a que o acto de assi entrar, &
professar, se repute por Simoniaco, conforme
ao sobreditto c. quam pio, & Sancto Tho-
mas cit. 2. 2. quēst. 100. art. 3. ad 4.

7. Do vltimo finalmente, que neste ponto,
& particular se ha de euitar, temos expressa
prohibiçāo, ainda no direito natural, & na
Regra que diz, q̄ se não hão de fazer males, (quaes
são todos os embustes, & enganos,) a fim de
por elles se acquirir, & grangear algum bem.
Donde

Donde temos , que nunca serà licito a nenhūa pessoa, induzir, nem prouocar outra , a que seja Religiosa, por via de nenhum engano. Quanto mais, que como a ignorancia, & erro, ou engano, causão inuoluntario como he notorio, & se diz communemente; seguirsehia, que o que assi enganado professasse, profellaria inuoluntariamente, & contra a determinaçāo que acima puzemos do Concilio , & pelo consequinte, o que directa , & formalmente deisse causa ao sobreditto engano, & inuoluntario, ficaria encorrendo , & caindo nas pennas do sagrado Concilio.

8 Quanto à segunda parte das obrigações, & encargos que tem o que conselhou a algūa pessoa, que não fosse Religiosa , consta , que se o fez maliciosa, falsa , & importunamente, que ficou encorrendo nas mesmas pennas, que encorrem os que fazem com algūa , que em que lhe pez seja Freira, como consta do sobreditto Concilio , em que despois de posta a sobreditta excomunhaō contra os importunos suadentes , & coactores ; diz contra os dissuadentes , que (pelo mesmo modo sogeita ao anathema , & excomunhão àquelles , que por qualquer modo que seja , sem fundamento, & sem causa , impedirem a sancta vontade que as donzellaz , ou outras

T molhe.

Explicacão da segunda Regra

molheres tém de tomar o veo, ou fazer voto.) O que tambem se ha de entender , se o effeito se seguir; porque sem isso, nenhúa excomunhão se encorre , por quanto as palautras, se hão , & deuem sempre em estes casos , & outros seme- lhantes, de entender com effeito, como álem do que ja vimos de Nauarro , se pode collegir do que o mesmo traz lib. 5. consil. no titulo de Sentent, excommun. consil. 19. & 20. onde proua, que o Religioso a , quem por excomunhão he prohibido elcretuer a Freiras, a não encorre, por sò o fazer da carta, senão seguindo se tam- bém o effeito extrinseco , & chegando a carta, ás Freiras; & do que por excomunhão está pro- hibido , buscar fauores de seculares , pera ter officios na Ordem , diz , que pera a hauer de encorrer, he necessario , que não sò os prece- re, mas que de feito os alcance, & tenha.

9 Alem desta pena, & excomunhão, com que o sancto Concilio castiga , & fere aos que maliciosamente retrahem, & apartaõ da Reli- gião aos que em ella querem entrar, não fal- tão muitos, & mui grandes Doutores, que ima- ginem , & tenhão pera sy , que estaõ os taes obrigados a entrar em ella , em lugar dos que lhe furtaraõ , & desuiatarão ; pela qual parte faz muito o exemplo do glorioso São Raymundo , que por hauer desuiado a hum mancebo,

da Or-

dā Ordem dos Pregadores, veo despois a entrar
nella, pera com sua pessoa satisfazer, & restituir
o dāno que a aquella Religiaō sagrada, naquel-
le desvio, & mão conselho tinha dado, como
referem Sylvestre na Summa, verbo Restitutio,
o terceiro §. Secundum, & muitos outros.

10º O contrario porem tem Soto, no lib. 4º
de Iust. q. 6. art. 3. ad 2. Martinho de Ledesma
2. 4. q. 18. art. 2. dub. 1. Nauarro no Manual,
cap. 12. num. 45, Pedro de Nararra, art. 2, de
Rest. cap. 1. num. 12. Aragão 2. 2 quæst. 62. à 2.
Salon controu. 3. Valença tom 3. disput. 5. q. 6.
puncto 5. Lessio 2 de Iust cap 8 dubit. 3. & to-
dos os demais Modetnos comumente, com
Gregorio Sayro no liuro II. da Clave Regia,
cap. 1. dubit. 4. de cuja mente, ponho as pro-
posições seguintes, porque mais clara, & mais
facilmente se entenda o que neste caso se ha, &
deve de fazer.

II Seja pois a primeita. Aquelle, que com
bon zelo, diuirtio a algūa da Religiaō, em que
que queria entrar, não sómente não pecca, mas
nem a fazer por isso algūa restituiçāo, ou re-
compensa está obrigado. A primeira parte de-
sta proposição se confirma, porque antes pode
ser que mereça na sobreditta dessuaſão: como,
se visse, que seus pāes saõ não sómente tão po-
bres, que a não podem dōtar, mas ainda tão

Explicaçāo da segunda Regra

coitados, que hajão mister pera que olhe por elles; ou se visse que he taõ enferma, & fraca, que naõ poderá leuar o rigor da Religião; ou que finalmente tem algum defeito natural, ou legal, pelo qual naõ he apta pera a Religião; porque em taes casos como estes, nem a prohibiçāo do Concilio, nem outra algū coufa impede a ditta dissuasaō, & desuio; antes tōda a boa razão, & equidade parece que estão, como he notorio, obrigando a elle.

12 A segunda parte he mais que euidente tambem; porque bem se deixa de ver, que onde não houue injuria, nem injustiça, naõ se deveu satisfaçāo; & como a aqui naõ houue, como cōsta do sobreditto: consta tambem que naõ ha que restituir, nem à dissuadida, pois não obstante a tal dissuasaō, sempre fica liure pera escolher o que quizer, & lhe der mais gosto; nem à Religião, que nella naõ tinha; porsò seu propósito, & animo, acquirido direito algum sobre ella.

i; Segunda preposiçāo; O que com mà intenção dissuade a húa donzella, de ser Freira, posto que pecca mortalmente, & he excomungado, como fica acima ditto numero 8. não he todavia obrigado a lhe fazer nenhūa restituição, por via, & obrigaçāo de justiça; nem menos à Religião, & Conuento, como consta dos funda-

fundamentos proximamente postos; conuem a saber, que ella fica sempre liure, pera escolher o que for seu gosto, não obstante a dissuasão contraria, & a Religião naõ chegou ainda a acquirir, nem ter nella nenhum direito, por que de justiça se lhe possa deuer restituçãõ algua: deueselhe porem, de equidade, como diz Lessio, & de decencia, pela qual o tal delinquente deue, & está obrigado, a fazer com ella toda a diligencia que parecer bastante pera lhe fazer mudar o animo, & reparar o bom propósto, que por seu mao conselho já tem deposto, como aquelle que com effeito, & quanto em sy foy, em seu coraçãõ apagou o espirito que o Senhor em elle tinha accendido, & posto.

14 Terceira proposiçãõ o que naõ sómente com mà intenção, senão tambem com engano, ou força tirou húa nouiça da Religiaõ, & Conuento em que estaua, ou a estorouu a que não entrasse lá, não está de justiça obrigado a entrar em a Religião: está toda uia obrigado a tirar, ou remouer a força, & a descubrir o engano, com que se houue em o caso, & finalmente a persuadir lhe que entre, ou torne ao Conuento, & Religião; & quando ella não quieira, será obrigado de equidade, & decencia naõ mais, a induzir outra, se commodamente o puder

Explicação da segunda Regra

fazer , mas de justiça naó. Que naó seja pois o tal enganador, & violento detentor, obrigado a entrar, em a religião, & Conuento, que por esta via damnificou, he causa certa; porque se he homem, claro se está, que não he capaz, de por si mesmo reparar aquella falta , & se he molher tam pouco, ficará obrigada, ao fazer de justiça, por não ser o estado, & vida da Religiao, causa, que se possa dar em penha, a nenhia pessoa: donde vem, que ainda, que algúia possa, por algum delicto, ser constangida a entrar, nalgum Mosteira , nunca todavia, o pode ser , a professar em elle, por ser isso causa que ha mister, & requere espontaneo voto, & omnimoda liberdade.

15 Que seja porem, o tal de justiça obrigado, a remouer a força, & descubrir o engano, he doctrina cõmum de todos os Doutores, como té & refere, o sobreditto Lessio dubitat. 1. num. 3. & prouasse claramente , porque fazer violencia , & força sem justa autoridade, he encontrar a justiça, como he notorio , assi como tambem o enganar , nas causas da fé, ou bôs custumes; porque assi como cada qual, tem direito de justiça , para naó ser por outro laçado em seu corpo , assi o tem tambem , para por engano, & erro, inuoluntario, o naó ser em a alma, pelo que assi como o que faz contra a justiça,

justiça, està por lei da mesma justiça obrigado a cessar, & quanto em si he, retractar, & desfazer, o em que assi delinquia, assi tambem està este qua obrigado a remouer as ameaças, & força que fazia com ellas, & a reuelar, & descubrir o engano, com que actualmente delinque, auocando, da Religiao a nouiça, inuoluntariamente, & que sem o tal engano ou força, a naõ deixára já mais, ou estoruandoa que não entre em ella,

16 Pois, que de equidade pelo menos seja obrigado a induzir outra, cõsta, do sobreditto, & prouase; porque pelo mesmo caso, que por aquella via, defraudou no seruiço de Deus, q aquella ouuera de fazer, ou fazia já; não ha duuida, em que està obrigado, ao recomendar, no modo que pode, & isto como dixe, de equidade sómente, & não de justiça, como com Soto, & com os demais commumente, tem, & ensina o sobredito Lessio, & prouase claramente; porque, ainda que com effeito, a matara, naõ estaua por isso obrigado de justiça, a induzir, nem dar outra ao Mosteiro, nem ha Prelado ou Iuyz, que no foro exterior, á tal obligasse, o que he final clero, de que por justiça não està obrigado a isso.

17 Quarta, & vltima proposiçao, o que por engano, ou força fez com húa nouiça,

Explicação da segunda Regra

que deixasse a Religiao, ou que em nenhum modo entrasse nella, estando ella resoluta, & com animo prompto ao fazer, & tendo com o Conuento, já contratado todo o importante para sua entrada, está de justiça obrigado, a restituir ao Conuento, o valor daquella esperança, que o dito Conuento tinha, de proueito, & cōmodo temporal, que por sua herança, & doação, ou industria podia virlhe. Esta conclusão he de Lessio cit. dubitat. 3. num. 15. E prouase facilmente; porque o que impede a Pedro por engano, ou força, que não deixe a Francisco, o legado, herança, ou beneficio, que estava resolutissimo a deixarlhe, não ha duvida que está obrigado, a recomendar ao ditto Francisco, quanto a juizo de hum bom varão aquella esperança valia, & importava; porque ainda que Francisco não tiuesse algum direito, pera se lhe deixar, o sobreditto beneficio, legado, ou herança, como he notorio, temho todauiia, pera que ninguem por engano, ou força lho desuie, & impida: o que na Religiao corre a parelhas, tambem, por onde, o que afi, desuia, & impede aquelle bem, & proueito: não ha duvida, em que impede o direito da Religiao & que como tal está de justiça obrigado, a recomendar a quantia do dano, & detimento, que a seu engano, & força se con-

se cōsegue tanto, quāto for estimauel, & tiver de valor. Mas se remouida a força, & descuberto o engano, & ficando finalmente a nouiça em sua liberdade, & em tempo, que pode ainda entrar, ou tornar para o Conuento: prouauel couſa he, que já não deve mais de justiça, & que já não he mais cauſa do sobredito damno, ainda que ella, não trate mais da Religiao; o mesmo se ha de dizer, se a nouiça por outra via, veo a aduirtir no engano, porque em tal caso se o naõ declina, como pode, todo o fairse, ou não entrar, lhe he voluntario, & como tal, só ella, he nelles culpada. Porem se este aduirtir foi a tempo em que não podia tornar; porque se tinha casado, já, em tal caso corre o sobredito, & o enganador serà obrigado ao Mosteiro, & Religiao, tanto, quanto aquella esperança for estimauel, como aquelle, que a este dāno, deu cauſa pera o despois. Dixe que era isto couſa prouauel; porque ainda que a nouiça pode tornar, ou entrar se quizer, se toda via, por occasião da sobreditta força, ou medo, mudou com grande assento o animo, bem parece, que foi o sobredito enganador, cauſa daquelle damno, na occasião que delle injustamente deu.

Questão

Explicação da segunda Regra

Questão, & difficultade septima, em a qual se pregunta, que qualidades, & condições, hão de ter, as que ouuerem de ser recebidrs pera Freiras.

SUpponho, por cousa aueriguada, & certa que so ô Provincial, ou general, pode admittir, as que pretendem, & querem ser Freiras, como o determinou o senhor Papa Nicolao quinto, & tomo 3. das suas Regulares quest. 9. art. 3. refere Rodriguez, & posto que, estâo na letra da sobreditta determinaçao, os visitadores podiaõ fazer o mesmo, por quanto tem que; Moniales Sancte Claræ, non nisi, de Provincialis, seu visitatores sui licencia, recipere valeant aliquam ad Religionem; hoje todavia corre o contrario, & nos estatutos de Todo cap. 1. titulo dos visitadores, lhes esta tirado, o poderem receber nouiços para Frades, pelo que, como em as nouiças, haja mais a que aduirtir, & em que elles pela pressa, com que vem sempre, se naõ podem deter, foi cousa razoavel tirar lhes esta molestia, & deixalla só, aos Prelados ordinarios, que a trataõ, & podem tratar mais de espacio: & assi a elles sós a comete

mete o estatuto general de Toledo, feito para
s Freiras no capitulo primeiro, onde se pôde
ver.

2. E porque o mesmo estatuto, a ponta pel-
la primeira condiçāo para a que ouuer de en-
trar, & ser recebida para Freira, que seja de do-
ze annos, como no principio, & começo do so-
breditto capitulo primeiro, se pode ver, sera
bem, que tambem nos comecemos por ella, &
perguntemos, se conforme ao ditto estatuto,
he forçado que a que ouuer de ser recebida,
tenha os dittos doze annos? Ao que respondo,
& digo que não, porque basta que seja de sete,
ou oito não mais, como consta da declaraçāo,
que sobre este ponto fez o Papa Pio Quinto,
ou de ordem sua, a sagrada Congregaçāo, á in-
stancia do Padre Aguilera, Comissario general,
que então era da Curia Romana, segundo que
tomo primeiro, quæst. 46. art. 10. refere Ro-
driguez, & he a vltima das desasete que ali
traz, & Parece sera mesma que, quæst. 8. de
sacris monialib. arc. 2. a ponta, & cita Miran-
da, dizendo ser cousa certa, que sem prejuizo
do Concilio Tridentino, podem hoje os pays
mandar suas filhas maiores de sete annos, aos
Mosteiros para nelles se criarem, como antiga-
mente se fazia por licença, & determinaçāo
do direito no cap, cum simus, & no cap, cum
virum

Explicação da segunda Regra

virum de Regulâribus , & finalmente do cap.
monachi 20. quæst. 1.

3. E posto que esta declaraçāo sobreditta, se fizesse para sô a Ordem de Sancta Clara , ou porque diga melhor para ella principalmente, consta que já hoje a vzaō todas as demais, & assi ao costume que nisto tem todas, chama Miranda , sabido & commumente tolerado; & com razaō, porque, se como elle diz, ouueramos primeiro de esperar , que todas chegassem a doze annos, por ventura que tiveramos menos Freiras , & não tamboas, como hoje saõ , porque a experiençā nos tem mostrado , que as que na Religião entrão mais cedo , saõ commumente as em que o mundo, & suas lembranças, fazem, & temem nos assento, & que mais se acordaõ, & lembrão sempre de Deos, & de sua vocaçāo, ao modo, & imitaçāo da louça, & barro nouo , que por muito tempo custuma a conseruar o cheiro do licor primeiro, que lhe lançaraõ, como auisadamente o significou o que disse. *Quo semel est imbuita recens seruabit odorem testa diu*

4. Ao que não repugna , primeiramente o sobreditto estatuto, porque procedeo supposta a determinaçāo do Conc. Toletano do anno de 1582 . em o qual aos 8. de Setembro, se tinha asséiado, que a menor idade, em que esta entrada das

das meninas , em os Conuentos era licita, he
a de doze annos , & como o ditto estatuto se
fez na mesma cidade de Toledo, de ahia poucos
mezes, conuemasaber pelo Penthecoste de 1585,
não foy muito , que se acostasse , à ley do
Concilio , tam de pouco ainda promulgada,
& feita , & que conforme a ellá , propu-
zesse , & nos apontasse , pelo menor tempo,
o de 12. annos : o contrario do qual fizera,
sem falta, se quizera refragar , com tanta pu-
blicidade ao Concilio, como o fizeraõ , ou ha-
viaõ já feito , Michael de Med. no lib. 4. de
Sacrorum hominum continentia, controuersia
9. capitul. 4. & Bobadilha , no seu Enchy-
ridion , ou Manual , a quem despois seguiraõ
os Prelados , & Prouinciaes , ou geraes , que
despois vieraõ , hauendo , que esta noſſa , &
contraria, era a mais prouavel , & a que o pro-
prio capitulo , & estatuto general, sem falta,
ſe ouueria de acostar, ſe liquidara o ponto que
ſuppoz , & não examinou , nem determi-
nou ; & ſe o determinou , iſſo não tirou aos
Padres Geraes , & Prouinciaes , o poder de
dispensar , nesta ley , & estatuto , & ſiguir o
mais razoavel , & pelas declaracōes de Roma ,
já por esta parte interpretado , & concedi-
do.

5 Taõ pouco ſegūdariamente lhe repugna o Cō-
cilio

Explicaçao da segunda Regra

cilio Tridentino , quando sess. 25. cap. 17. de Regularibus , tratando , das perguntas , que se haõ de fazer , à que quer entrar no Mosteiro , diz , (que se a donzella , que quer tomar o habito regular , for maior de doze annos , o não tome , nem despoes ; ella ou outra faça profissão antes , que o Bispo ou sendo elle auente , ou impedido , o seu Vigairo , ou outro à sua custa delle , deputado , diligentemente inquirá , a vontade da sobreditta donzella , se por ventura sabe , & entende bem o que faz ? & se conhecer , que sua vontade he pia , & liure , & que tem outro si todas as condições , requisitas , conforme à Regra daquelle Mosteiro , & Ordem , & que finalmente o Mosteiro he idoneo , liuremente lhe seja licito professar . E porque o Bispo não ignore , o tempo em que ha de professar , a prelada do Mosteiro seja obrigada ao avisar hum mez antes , & não o fazendo serà suspensa de seu officio , por em quanto ao ditto Bispo patecer .

6 Das quaes palavras , que todas saõ do Cõcilio , nenhūa coufa se collige tocante à idade , da que ha de tomar o habito , & entrar em o Conuento , senão só ao exame , que se ha de fazer de sua vontade , como consta do titulo daquelle capitulo que he (de como se ha de explorar a vontade da virgem , & donzella , que se ha

se consagra a Deos) sem tratar nada, do que toca à sua idade. O que também consta da mesma forma, & modo, porque o ditto Concilio falla, porque não diz absolutamente, que a dôzella, que quiser tomar o habito regular, tenha doze annos, senão que se sendo maior de doze annos, quiser tomar o habito, o não possa fazer, nem menos despois, a mesma, ou alguma outra professe, antes que o Bispo, ou seu Vigario, tenha explorada, na forma sobreditta sua vontade. No que se ue claramente, que as palavras sobreditas, se poem por códicão, às que são maiores de 12. annos, para que não possam tomar o habito, antes de pelo Bispo, ou de sua Ordem, se fazer o sobreditto exame; porque como o direito presume das tais, que são já capazes de malicia, ou dolo, & poderosas, ou bastantes, para por si responder, poem-lhe as códicões sobreditas, para q'ntes do tomar do habito, se saiba, qual he sua vontade, & geralmente quer, & ordena, que o mesmo se faça, a todas as demais, antes de sua profissão. Por onde aquellas palavras, em que diz (nem elles nem outra facão profissão) quanto à primeira parte, entendese só da que he maior de doze annos, & quanto à segunda, de todas qu'ntas entraraõ menores, dos ditos 12. annos, cuja vontade aõ menos então se ha de explorar, quandoas

querem

Explicaçāo da segunda Regra.

querem professar. No que se vê claramente como o Concilio , em nada he contra o que nesta condiçāo concluimos.

7 A segunda condiçāo que se requere na que ha de ser Religiosa, he, que seja bem nascida, como consta do sobreditto estatuto, & o pede a boa razāo, & particularmente neste tempo, em que tantos exemplos temos visto, & tanto pera sentir, das que o não saõ; em o que forá bem que os Prelados & Madres dos Conuentos; fizeraõ grandes, & exactissimos exames, por não virem nem chegarem nunca, a termos de poderem receber, nem admittir a seu Conuento algúia, a que esta condiçāo taç importáte, & taõ necessaria falte.

8 A terceira condiçāo , que conforme ao ditto estatuto ha de ter, he que seja virtuosa, & de boa fama; porque ainda que as quedas, que qua se daõ fora, não deturpem , nem afeem o estado Religioso, antes com elle se curem & remedem, como de ordinario vemos, pode se temer que nem sempre com o lugar , & esfaldo se mude o animo, & que conseruando algúia o que de fora trouxe menos limpo , seja na Religião occasião de escandalo, & de tropeço à simplicidade, & singeleza das que em ella se criaõ, desde os mais teuros annos; & quando atē este temor, & receio pela Diuina graça , que confirma os

cora-

coraçoēs mais nutantes, cessasse de todo , nem entāo seria bem admittir a taō sancta compa-
nhia nenkūa, que naō fosse de muito boa fama,
opiniaō & credito.

9 Em o que os Prelados , deuem ter conti-
nua , & perpetua vigilancia , attento que na
Religiaō, onde todas iāō iguaes, quanto à pro-
fissiāō & zelo de seu sancto proposito , nāo so-
freo Saō Leaō Papa, como consta do cap. 5. da
Epistola 87. (& habetur 32. quæst. 5.cap. Illæ
autem famulæ Dei) que com as virgeēs in-
contaminadas , se comparassem , nem iguoas-
lasserem nunca, as outras seruas de Deus, q̄ sen-
doo de antes como elles, na oppressiāō, & força
barbarica dos Vandalos, perderaō em quelhes
pes, sua inteireza; auendo que ainda, que o pec-
cado , nasce da corrupçāō da vontade , & que
pode muito bem ser , que na da carne , se nāo
maculasse a alma , & mente inuoluntaria ; me-
nos contudo , se lhes faria sempre de mal , se
sempre se doesssem, & se sentissem, de no corpo
auer perdido, o que no animo puderaō nāo de-
por & defeito conseiuataō.

10 No que se ve claramente, que ate aquel-
has, cuja castidade no diuino juyzo, & em Ordē
à coroa, & palma, se dobrou, como ensinou, a
que disse. (*Si me inuitam violaueris, castitas mihi
duplicabitur ad coronam,*) naō quizera, o. Sancto

Explicacão da segunda Regra

Pontifice, que estiueraõ entre as outras, q com
não serem poruentura mais Sanctas', que ellas,
auiaõ neste particular, andado, & fido mais vê-
tuosas. E se aquellas naõ, por auerem inuolun-
tariamente, perdido a inteireza, que por nenhúa
potencia se pode nunca reparar (como escreuê-
do à Sæcta Virgem Eustochio disse Hieronimo,
& habetur 32. q. 5. cap. Si Paulus) com muito
mais rezaõ estoutras, que voluntariamente,
& fora do uso, do Santo matrimonio, a depu-
zeraõ.

II A quarta condiçao, que conforme ao so-
breditto statuto se requere na que ha de ser ad-
mittida à Religiao, he que seja saá do corpo,
apta, & disposta, pera leuar os trabalhos. O que
he mui conforme à rezaõ; porque como a Reli-
gio, & vida monastica, he em si hum estado
riguroso, & penitencial, segundo a doutrina
dos Sanctos Padres, mui mal se poderá sempre
accommadar com elle, a q não for saá, special-
mente de enfermidade contagiosa, ou de sua na-
tureza prolongada, & menos poderá nunca le-
uar os rigores do Conuento no que toca ao
choro, & mais trabalhos de casa, em que ha de
procurar ser a primeira, a exemplo de Chri-
sto que sendo Senhor de terra, & Ceo, não
veo ao mundo a ser seruido, senão somente,
a servir.

• 22001

V

E por-

11 E porque em isto vao hõe grandes abusos, por muitas partes, naõ posso, para sua confusaõ deixar de gabar, a muita virtude & grande humildade, das nossas Religiosas, & Madres do Conuento da Esperança, pois sendo todas nobilissimas, ate hoje haõ querido ja mais admittir, nem ter criada particular, que as sirua, mas cada qual acode a sua necessidade, por sua propria pessoa. O que nos demais, se ouuera tambem de guardas inuiolauemente, assi; porque se tirasse da casa de Deus hun monstro tão horrendo, como he encontrareis de ordinario, na fonte, lauatorio, ou cozinha, as ilustres, & honradas, com as criadas, das que no mundo o não puderaõ ser suãs, & todas na mesma postura, com grande damno do respeito, & cortezia, que lhe he deuido, por que saõ, a cuja emmenda as Preladas ordinariamente atodem menos bem; porque naõ podem mais, ou porque se querem forrar das molestias, que do caso resultaõ: como tambem, por remediar as consciencias de muitas, que subrepticiamente ouueriaõ as licenças, de tua Sanctidade, allegandolhe necessidades falsas, & que em effeito não tem por cujo respeito estaõ em maõ estado, & excomungadas, tendo as tais criadas, que tua Sanctidade lhes naõ dà, nem quer conceder nõca, em caso, que ellas naõ tenhaõ a necessidade,

Explicaçao da segunda Regra

& infirmitade toda, que na supplica lhe narrarão, & referirão, & fora bê, que ja q̄ os officiais, a que estas licenças, & breues vem cometidos de Roma, saõ tão remissos, em apurar a verdade da condiçāo, sobre que vem passados : ao menos os Prelados os nám ouuessem por justificados, em quanto lhe naõ cōstasse da verdade della, quando taõ facilmente o podem fazer, & os haõ por fim , de referendar; que eu estou certo, que em se suspendendo hum , & outro, os mais se deixariaõ logo de impetrar , & a Religiaõ tornaria a seu primeiro , & antigo ser.

13 A quinta condiçāo, que na que ha de ser recebida se requere, he que alem, do vigor , & saude do corpo, a tenha tambem no juyzo, & entendimento; porque se for tonta, & falta de fizo em nenhum modo , nem com nenhūa dispensaçāo pode ser recebida , nem admittida nunca a professar; porque como a profissião he hum contrato de por vida, & que como tal requere grande deliberaçāo, & juyzo, por ser em materia tambem taõ graue, & taõ sobre a comum vida , & condiçāo da gente, bem se deixa ver, que a que não tiuer perfeito, & consummado juyzo, se naõ poderà nunca obrigar à Religiaõ valida , & efficazmente ; ainda que pera isto fosse, pelo proprio Papa dispensada; que

que como a sciencia, & eleiçāo , pertencem à sustancia dos actos humanos, como 1.2. q.100. art.9.dizem Sancto Thomas , & com elle todos os demais Doutores communmente, por nenhūa via, nem dispensaçāo se poderá nunca suprir esta falta; por onde o que nesta Rubr.3. diz a Regra , conuemasaber (que nenhūa se receba, que pela muita idade, ou infirmitade algūa, ou pouco saber, ou falta de fizo , for julgada por insufficiente, para a guarda, & obseruancia desta vida , & Regra , se não fosse com algūa pessoa dispensado, &c.) ha se de entender , quanto as mais couzas , em que conforme a direito , pode caber dispensaçāo , & não quanto a esta , da falta do juyzo , em que nenhūa pode auer , nem dar-se , como he notorio , & o dirão todos communmente sem replica , nem contradiçāo algūa.

14 A causa razoavel, & necessaria , para o Prelado, poder dispensar, nos mais impedimentos, de idade, ou infirmitade , se deixão a seu bom juyzo, & prudencia, & se se pergunta algūa couza mais em particular acerca deste ponto? Digo q̄ como a que pretende, & quer entrar na Religiaõ, puder guardar os votos essenciaes, em que a substâcia, & essencia da Religião consiste, com a clausura, silencio , & seguimento

Explicacão da segunda Regra

do choro logo a dispensação pode ter lugar nas
mais asperezas da Regra, & Religiao, tanto
mais ou menos, quanto mais, ou menos de ra-
zaõ concorre na qualidade da pessoa, & nos de
mais respeitos que saã, & prudentemente se po-
dem, & deuenem no caso considerar. Nem faz con-
tra isto, ver que quem professa húa Regra, pe-
lo conseguinte se obriga a guardar quanto em
ella se contem; porque a isto se responde, que
he verdade, se as forças naõ faltarem, como
vemos que o que recebe a Fé, & Lei de Chri-
sto fica ipso facto obrigado ao jejum da Igreja,
se pera elle tiver forças, conforme ao que se ha-
de dizer, que a doente, & velha que professar
esta Regra, será obrigada ipso facto aos rigores
della, quanto prudentemente as forças a aju-
darem. E porque ningué pode ser juyz em cau-
sa propria, se requere o juizo do Prelado, &
Superior que explique, limite, & dispensan-
do determine, a que causas (supposta sua neces-
sidade) ha de acudir com effeito, & quaes, por
naõ poder mais, pode omitir, & deixar sem pe-
rigo nem escrupulo de peccado.

14 A ultima condiçao que de direito cõmum
se requere, he, que sobre tudo nio seja, né esteja
ligada por matrimonio consumado, o contra-
rio do qual seria se somete fosse ligada por ma-
trimonio rato, & não consumado; porque esta
tal

tal valida, & legitimamente pode professar, como consta do c. Desponsatam 27. q. 2. & do c. Decreta legalia, eadem causa, & quæst. & do c. Verum, & do c. Ex publico, & do c. Ex parte de conuers. coniugatorum, & finalmente do Concilio Trid. o qual na sess. 24. no decreto do Matrimonio canon. 6. excomunga a quantos disserem, & tiuerem o contrario, dizendo assi; *Si quis dixerit matrimonium ratum non consummatum, per solemnem religionis professionem, alterius coniugis, non dirimi, anathema sit:* Se algúe disser que o matrimônio rato não consumado, se não dirime, pela profissão solene, & religiosa de hú dos contra hétos, seja i pso facto hauido por anathema, & herege.

15. E posto que algúis textos dizão, q̄ por a entrada na Religião se dirimia o ditto matrimônio não consumado, isto se ha de entender, seguido o efeito, a que sea entrada ordena, que he a profissão, como explicou o sobreditto Concilio. & Ioão XXII. na Extrauagante Antiquæ, de voto, pela qnal verdade fazem muitos exépios de Sanctos, que refere Sanches lib. 2. de Matr. disp. 18. E se se pergunta, com que authoridade pode isto ser? Responde Escoto no 4. d. 32. q. 1. vers. Tertio modo dici potest; que pela Diuina de Christo, que quiz dar este priuilegio á Profissão Religiosa, pelo que faz mui muito o sobreditto cap. Ex publico, em que Alexandre III.

Explicação da segunda Regra

diz, que esta parte se colhe da interpretação da scriptura Sagrada, & o capitulo Ex parte, o 2. em o qual Innocencio terceiro diz, que por diuina reuelação, a qual sobreleua, & excede a toda a lei, se passaraõ muitos Sanctos, do matrimonio rato, ao estado mais perfeito, qual he sò o da Religiao.

16 Finalmente, como em todo o direito se não dê passo em que isto se ache ordenado, antes todos o suppoem, como cousa que começou logo com a Igreja, & todos o refundem na tradição Apostolica, consta, que pois não pode ser, ex natura rei, (por quanto estando nesta, o dado a húa pessoa, & por ella aceitado, se não pode mais dar a outra) seja sò por Diuina autoridade, & priuilegio de Christo, como com Escoto têm todos os nossos, & dos alheos, Vitoria na Releiçaõ de potest. Papæ pro pefit. n. Abulense 1. Reg. 8 quæst. 98. 103. & 113. Sotono 4. d 29. quæst. 1, art. 4. Pedro de Soto lect. 12. de Matrimon. Henriques 11. de Matrimon. cap. 8. & muitos mais que refere, & segue Sanchez de Matrim. disp. 19.

17 Supposto este priuilegio, que Christo concedeo ao estado Religioso, & que para elle se requere deliberação, & maduro conselho, proueo o direito no sobreditto cap. Ex publico, que antes de passados douz meses, dei poys de cele-

celebrado o ditto matrimonio rato , não fosse a esposa obrigada a consumallo, sed dentro de elles quizesse entrar em a Religiao , & professar em ella. E posto que algüs quizeraõ que dentro nestes douis meses hauia a sobreditta esposa de professar, saluo se o esposo lhe desse licenç;a; porque entaõ teria o anno do nouiciado por inteiro, como consta da primeira, & segunda sentença, que cit.lib.2.de Matrim.disp.24.n.2. & 3. refere Sanches: a verdade com tudo he, que os sobreditos douis meses , saõ sô pera deliberaç;ar, & escolher Religiao, na qual entrando , ha de estar todo o anno da prouaçao intiero, sem que o esposo em todo elle a possa repetir, nem demandar , como com os Doutores da terceira sentença cit. disp.24 num.4 7. & sequentibus, defende o sobreditto Sanches , nem ainda em todos os deitais, que pera validamente professar ouuer mister, por onde n.8. conclue , que se entrar de doze annos naõ mais, a ha de esperar por quatro , & atè que cumpridos os dezaseis, que o Concilio requere pera a profissao , ella a faça, ou se lhe venha a meter em caia .

18 Outras questoes pertencentes a esta materia , trata , & resolute o sobreditto Sanches, que tocarei brevemente : a primeira das quaes he, de quantos dias cõuem q seja, cada qual dos sobreditos douis meses, pera que o esposo antes de elles

Explicação da segunda Regra

de elles acabados, não possa repetir, né requerer a esposa, se ainda não tem entrado em a Religiao? & a segunda he, se consummando o esposo o Matrimonio, sem consentimento da esposa, dentro dos dittos douz mezes, lhe fica ainda à ditta esposa liberdade para se quizer deixallo, o poder fazer, & se meter em a Religiao?

18 Digo pois á primeira, que estes douz mezes se haõ de computar de momento a momento, começando daquelle em que se celebrou o Matrimonio rato, ou do em que o Iuiz obrigou a esposa a fazer termo, & com razão, porque como 2. de Iure patronatus, p. 2. quæst. 1. art. 14. diz Lambertino, (a quem cit. disp. refere, & segue Sanchez n. 16.) quando o tempo começa por algum dia determinado, computase regularmente de momento a momento, como consta da l. 3. §. minorem, ff. de Minoribus, & com muitos outros que refere, & cita, o insinua Gomez na l. 70. de touro, num. 25. por onde se o ponto, & termino extrinseco, ao primeiro mez, he V. G. dez de Janeiro, às 10. da meñham: o termino, & momento a que intrinsecamente se termina, o primeiro mez, serà no 20 dia de Fevereiro, às mesmas 10. da meñham, & o do segundo, no 20. de Março, às dez també da meñham. E a razão he, porque quando se não distingue dos mezes, só de aquelles se ha-

de

de fazer caso, que na occasião occorrem & del-
la se principiaõ, os quaes se haõ, & tem por
per:itos, sendo de trinta dias.

19 E posto que Sanchez n. 20. tenha por
melhor & mais certa computaçao de cada qual
dos mezes, a que computados primeiro todos
os dias do anno, responde à sua duodecima par-
te, como sentem tâbem Roque, de Iure patron.
verbo honorificum, quest. 51. & Lambertino
jà acima referido, não creo que no julgar, & Fo-
ro, se farà caso de computaçao tam mathema-
tica, & por minutos, nem que para mez ordi-
nario, & indifferentemente contado, se bus-
carà mais espaço, que o de 30. dias cumpri-
dos, & decurso de dia a dia, de hora a hora, &
de momento a momento, segundo que já está,
& fica exemplificado acima, & se colhe de Bu-
trio, no cap, licet, num. 12. de supplenda negl-
prælatorum Panormit. ibidem, Bartolo, & Bal-
do, a quem com outros refere, & segue Franco
no cap. quam sit, §. electus n. 4 de elect. lib.
6. donde consta, o como se ha de computar o
tempo, que nestes dittos douis mezes, o direi-
to concede à que por entrar em Religiao não
consumma o Matrimonio.

20 A segunda questao digo, que como o do-
lo, & fraude, a ninguem deve patrocinar, nem
o bem da espoſa se deua atalhar, & impedir pe-
la

Explicacão da segunda Regra

la culpa singular do marido, porque se não figura de ahí, q o culpado, & reo, reporte cômodo, & proueito de seu atreuimento, & desconcerto contra a determinaçao do direito, no cap. ad nostram de empt. & vendit, & cap. tuæ, de clericô non residente, & cap. sedes de rescriptis; bem se deixa ver, que pela força feita a sua esposta, em o tempo do sobreditto termino não poderá o marido priualla nalgua forma de seu direito, & que não obstante a consummaçao involuntaria do Matrimonio, poderá a sobreditta esposta proseguir seu direito, & entrarem a Religiao, como com infinitos Doctores, Theologos, & Iuristas cit. lib. 2. disp. 33. num. 6. conuence, & proua Sanchez, onde quando for necessário se acharaõ os mais fundamentos, q por abreviar, deixo de proposito, parte dos quaes, tocaõ, & trazé Pedro de Ledesma no Tratado, & materia do Matrimonio q. 61. art. 1. & Manoel Rodriguez no 1. tomo da Súma no c. 239. n. 1.

Questão, & dificuldade oitava, em a qual se pergunta, que diligencias se haõ de fazer com as que ouuerem de professar, & tomar esta vida?

Huida a licença do Prelado Geral, ou Prouincial,

Prouincial, & feita conforme a ella, a escriptura do dote, que no tempo deuido se ha de dar ao Conuento, conuem que sobre a entrada, se tome o parecer de todo elle junto, & para este effeito capitularmente congregado; & isto por votos secretos, por euitar os incomuenientes, q̄ do contrario soem resultar, no dar dos quaes deuem todas as Religiosas delle, aduirtir, & ter muito mais respeito ao seruiço de Deos nosso Senhor, decoro, & bem da Religiaõ, que a seus particulares intentos, & respeitos, como em particular o conselha, & manda o sobreditto estatuto de Toledo, & se practica & vza hoje em toda a parte, em que se respeita, & teme a Deos.

2 E dando o Conuento os dittos votos, & pareceres, em fauor da q̄ue nelle deseja, & pretende entrar, na quantidade, & numero que a Regra requere, que he mais de mea cōmunitade, como se diz no estatuto de Toledo cap. i. in fine, haõ de procurar a Abbadessa, & Vigaíra delle, como antes que a ditta nouiça nelle entre, tenha noticia da Regra, & das asperezas, & modo de vida que hā na Religiaõ acerca do vestir, choro, vigilias, oraçāõ, jejum, obediencia, humildade, & de todas as demais costas, que parecerem que conuem, porque não a conteça, que por não ter de antes sabido nada destas.

Explicação da segunda Regra

cousas, as venha despois a estranhar mais do q̄
he bem, & a se ficar por ventura em ellas inno-
luntariamente, o que não fôra nem fizera, a te-
las primeiro entendido, & alcançado em par-
ticular; & posto que nalgúas partes isto se não
pratique, nem vze hoje tam exactamente, co-
mo era bem, & o sobreditto estatuto de Tole-
do encomenda, & manda: o acertado fôra, que
em todas, se usara, & praticara, & que os Pre-
lados o fizeraõ guardar imuiolauelmente, porq̄
alem de assi o demandar, & pedira boa razaõ,
& ser estatuto da Religiao, o he tambem do se-
nhor Papa Clemente Oitavo, como se pôde
ver nos que para a boa criaçao dos nouicos,
sua Sanctidade ordenou, & mandou fazer no
anno de 1603, no §, prouideant quoque, como
se pode ver no Bullario de Quaranta, verso
monasteria & conuentus fol. 322. segundo a im-
pressao de que uso, que he a de Veneza, do an-
no de 1613. & foio tâbem de Innocencio Quat-
to na sua Regra cap. 2.

3 Feito isto lhe deuem lançar o habito, pelo
modo que no Enchyridion, & Manual da Or-
dem se dispõem, & de ordinatio se usa, & lhe
haõ de dar por Mestra que a crê, a que segun-
do os estatutos da Ordem, estiver pelo Conue-
to eleita para este officio, & ministerio, & não
a que for sua tia ou parenta, pelos muitos, &
grandes

grandes inconvenientes que nisso hâ, como
alem do estatuto geral de Toledo, capitulo pri-
meiro, o manda a sagrada Congregaçāo no re-
gimento, & constituições] qñé fez para as Re-
ligiosas de Na poles, & Salerno, no anno de 1592
onde numero 7. se diz, & lee assi no estatuto
da sagrada Congregaçāo. *In quoniam monasterio, e-*
ligatur quotannis magistra nouitarum, cui vni cura sit
illas instruere, nec eidem cure, siue illis instituendis,
macertere, seu amite, vel quemvis alia, etiam qualibet
cognitione coniuncta, se immiscant ullo pacto. Em ca-
da Mosteiro se elleja todos os ânos húa q̄ leja
mestra das nouiças, aqué sò toque ocuidadode
as instruir, no qual, as tias da parte do pay, ou-
da máy, ou quaelquer outras parentas que ali
tiuerem, se não possaõ nunca por nenhum mo-
do, nem via que seja entremeter. A qual con-
stituiçāo com muitas outras, verbo monasteria
monialium, fol. 351. tras, & refere o sobreditto
Quaranta, & eu não quiz deixar de apontar,
porque as parentas, & tias das nouiças acabé
de se desenganar, & vejão quam mal que toma,
& leua o mundo todo, o nio as quererem aca-
bar de deixar à conta, & cuidado da sobreditta
mestra da Ordem, & a muita razão que os Pre-
lados, & Abbadessas tem, para no contrario te-
remduros, & inexoraveis ; & ainda castigarem
as que o fizerem.

Questão

Explicaçāo da segunda Regra

Questāo, & difficultade nona, em a qual se pergunta, se o anno do nouiciado ha de ser inteiro, & continuado?

I C onsta que o tempo da prouaçāo, conforme a direito cōmū, ha de ser hū anno inteiro, & perfeito, como cōsta do c. A postolica de regularib. & do c. Gonsaldus 17.q. 2. & finalmente do Concilio Tridentino sess. 25. de regularib. c. 15. com todos os quaes concorda aqui a letra, & disposiçāo da Regra, a qual té, & diz assi, (& dentro do anno da prouaçāo não sejaõ admittidas ao que se trata em o capitulo, & acabado o termino de hum anno, se foré de legitima idade, façaõ expressa profissāo &c.) Disse de direito cōmum, porque de direito especial, nenhū inconueniente he, que na lgūas Religioēs, se proroge & estenda mais o tépo do nouiciado, & prouaçāo, como vemos que se fazia na Religiaō, & Regra de Pachomio, em que o nouiciado duraua por tres annos inteirios, (a qual Regra lhe insinou, & deu o Anjo do Senhor como se pôde ver na historia Lausiacā, de Palladio, tom. 7. biblioth. veterū patrū sect. 32 & em Nicephoro libr. 9. cap. 14. Sezoneno lib. 3. c. 13. & em

& em Cassiano 5. inst. & collat. 27. o mesmo Trienio vemos tâbem, q approuou, & mādou guardar na prouaçāo deseu tépo, cō os milita-
ges, o glorioso S. Greg. Magnō, como cōsta do
c. Legē, d. 53. & na epistol. 23. lib. 8. (& habetur
19. q. 3. c. Monasterijs,) dizédo q a prouaçāo dos
Monges seja de dous annos ; finalmente a da
Companhia de dous he hoje, sem perjuyzo al-
gum, do decreto, & lei do sancto Concilio Tri-
dentino, em cujo capitulo 15. acima referido, só-
mente se prohibe que o ditto tempo da proua-
çāo, não dure menos de hum anno inteiro, don-
de veo a dizer a Glossa do sobreditto c. Monas-
terijs, & do c. Gonsaldus, já acima referido, que
o tépo da prouaçāo eta voluntario posto q por
antiquissimo custume, hū anno seja o mais cō-
mum, & ordinario como em effeito o he hoje.

2. O principio, & começo deste anno, se co-
meça a computar, & contar do ponto, & mo-
mento, em q se recebeo, & tomou o habito, como
dizem Nauarr. lib. Consil. tit. de Regul. consil. 13.
Azor, tom. i. inst. Mor. lib. te. c. 2. q. 7. Lessio 2. de
Iust. c. 42. dub. 7. n. 59. Miranda no 1. tom. do seu
Manual, q. 22. art. 3, & colhefe do proprio Cōci-
lio, como n. 1. notou Nauarro, o qual cit. cap 15.
diz, que nenhum seja admittido a profellar,
que por menos tempo de hum anno, despois
de tomado o habito tiver estado na prouaçāo,

Explicação da segunda Regra

das quaes palauras se collige, que o ditta anno se começa, & principia por aquelle, despois, que immediatamente se segue ao tomar do habito.

3 Este anno (dizem os sobreditos Doutores, especialmente Lessio, no lugar proximamente referido, Miranda conclus. i. Rodriguez tom. 3. q. 15. art. 2. & muitos outros com elles,) se pode não sómente começar, senão tambem acabar, antes dos dezaseis annos cum pridos, & perteitos, & a razão he, porque se isto era lícito, como em effeito era, pelo direito antiquo, também o será pelo conseguinte, agora estando em o nouo, do Concilio Tridentino, que neste ponto não innouou nada, como vio Nauarro lib 3. Consiliorum, consil. 3º de Regularib. de quem o tomaraõ todos os sobreditos.

4 Nem faz contra isto, dizer o sobreditto Concilio no c. 16. que em se acabando o tempo do nouiciado, se haõ logo pelos Superiores, de admittir à profissão os nouiços que se acharem habiles, ou pelo contrario se haõ de expellir, porque como á instancia de Parafelo Corrector Général dos Minimos, respondeo a Santidade do Papa Pio V. à sagrada Congregação, que sobre este ponto o consultou (segundo que o referem Baptista Confettio, na 2. parte do seu Bullario no Canone, que entre os 66. que pera os Regulares colheo do Concilio, he em

em ordem o 52. fol. 277. & Quaranta no seu Bullario tambem, verbo Monasteria, & Conuentus, no fim dos estatutos, que para os Regulares fez Clemente VIII. fol. 316,)isto se ha de entender naquelles nouiços sômente , que acabado o anno do nouiciado se acharem habiles pera poderem ser admittidos à profissão & naõ naquelles que o naõ estiuerm aindá, quaes saõ os que naõ sabem aindá o que pera a profissão lhes conuem, & assi quanto ao que a estes toca, dispensou sua Sanctidade, que os Superiores pudesssem prorogarlhe o tempo ate seis meles mais, com tanto que tenhão prouavel esperança , que dentro em os dittos seis mezes se farão habiles, & a prenderão o que pera professar lhe importa, & conuem saber.

5 E assi tem & diz Lessio, que o sobreditto decreto, se naõ ha de entender na quelles, a qué os Superiores , por algua causa justa , dilatao a profissão, qual seria o naõ terem aindá a idade requisita, estarem doentes, ou naõ hauerem no tempo da prouação satisfeito de todo; porque por todas estas os podem deter o tempo que parecer, por quanto o contrario, como damno, assi aos nouiços , como aos Conuentos , se naõ deve presumir. Eu digo, que o tempo fôra da falta da ida de , que com elle se vai cada dia cim mendando mais, se naõ prorogue nunca por

501 *Explicação da segunda Regra*

mais dos dittos seis meses; porque o que nelles não purgar o defeito da sciencia, ou saude, nunca pode ser de proveito á Religião, por onde deve ser lançado, & excluido della, em se lhe acabando.

5 Conuem tambem que o ditto anno seja continuado, como dizem os Doutores comumente, & se pode ver em Sylvestre, verbo Religio, 5. q. 4. Nauarro lib. 3. consil. tit. de Regular. consilio 32. 34. & em muitos outros lugares, Azor. cit. cap. 2. q. 8. Gratiano Discept. 440. num. 13. & 14. & finalmente Lessio cit. n. 59. E a razão he, porque quando o direito requere certo tempo determinado, ha de entender do tempo contínuo, como cap. 1. de elect. lib. 6. tem, & diz Ioaõ Andre recebido comumente de todos os demais Doutores; & prouase claramente, porque álem de o custume o ter interpretado assi, consta que por esta via experimentão os nouiços melhor as difficultades da Religião. & ellez lhes toma a elles melhor o pulso, que he o sim, pera que o sobreditto anno fuisse Religioes introduzido, como consta do cap. Ad Apostolicam de Regularibus.

6 E posto que a glossa do c. cum qui de Regulis Iuris, lib. 6. tenha que basta o interpolado, & discontinuo, com a qual consentem Panormitano no sobreditto c. ad Apostolicā de Regularibus

Iaribus, n.9. & Barthol. Brix. por elle referido,
com o Especulador, p. 4. tit. de Statu Monachorum
§. i q. 37. & isto ainda em caso de grande
discontinuaçāo. O contrario contudo, se ha de
ter com os sobreditos Doutores, & com Na-
uarro cit. lib. 3. & tit. de Regularib. consil. 17. cu-
de tem, que fazendose o nouiciado com dez
mezes num Mosteiro, donde se o nouiço sahio,
& dous em outro, onde consentindoo os Fra-
des delle, foi admittido a acabar o anno de sua
prouaçāo, não se satisfazao Concilio, & conti-
nuidade do anno q̄ o direito requere; & sobre
tudo affirma q̄ assi se practica, & tem na Sacra
Penitenciaria de Roma; saluo se a ditta disconti-
nuaçāo fosse pequena, & de poucos dias, porq̄
dessa tem Lessio que naō deroga a ditta conti-
nuaçāo, por quanto igualmente fica o tal expe-
rimentando as difficuldades da Ordem, se tor-
nandose a ella em breues dias, os tornar despois
a suprir todos; & prouase do fim da sobreditta
continuaçāo, que he só experimentar as ditas
difficuldades, & mais porque a inter pollação
de poucos dias, não parece que basta, pera im-
pedir a moral continuaçāo, que o direito re-
quere, sem curar da phisica, & natural: o que na
grande, & de muitos dias não pode correr,
estādo na determinaçāo, & disposiçāo do direi-
to comun, como tem, & ensinão todos, ainda q̄

Explicaçao da segunda Regra

por ventura, que estando , na do direito espe-
cial, de algua Religiao, & em seus priuilegios, se
possa dizer o contrario.

Pera o que he de notar, que Julio 20.
(como se diz no Monumenta da segunda im-
pressao , folio 117. concessione 283. & citata
quaestione quinze, articulo 8. refere Rodriguez)
ordenou , que quando algus nouicos na Or-
dem dos Menores, ouuerem por algum tempo
estado no anno da prouaçao, se saidos , della,
tornarem outra ves a buscalla , os Prelados,
lhe possa o computar o tempo, da primeira, re-
cepçao; com o da segunda, ate constituirem, &
fazerem hum anno inteiro, se lhes parecer que
conuem, o qual priuilegio cre o sobredito Ro-
driguez, que ainda hoje està em pè , posto que
concessa , que se naõ deve praticar , por não
abrir porta, a duuidas, & demandas, que de sua
obseruancia poderão nascer, porem eu o tenho
com Miranda, citata quaestione 22. articulo 4.
por de todo reuogado , o que se collige claris-
sílamente do capitulo vinte & dous da sess.
25 no decreto de Regularibus, onde o sobredi-
to Concilio , ordena , & manda , que o acima
decretado, así nisto como em tudo o mais que
aos Regulares toca, se guarde em todos os Mo-
nistros de qualquer Ordem , dos Mendicantes,
ou de outros Regulares, monges, ou Conegoss
quaif.

quaísquer que sejaõ , não obstantes os priuile-
gios , de todos , & de cada quais, debaixo de
quaísquer formas de palauras concebidos , &
chamados,Mare magno. A cuja reuocaçāo pa-
receo , que aduirtio o nossa constituiçāo nos
estatutos de Toledo, capitulo primeiro, da pro-
uacaõ dos nouiços, quando ordena,& manda,
que para maior conformidade do Concilio
Tridentino , o anno da prouacaõ dos noui-
ços , seja continuo, por onde, nem ella; nem
outra , pode já mais praticar o ditto priui-
legio,

8 E posto que Gratiano cit. discept. 440.
crea , que o tempo do nouiciado se ha de pa-
sar todo, dentro , em o Mosteiro , & lugar do
nouiciado, de sorte, que nem por causa de in-
firmidade , ou licença do Superior se posla já
mais, discontinuar,& allege por isto húa sen-
tença que em 9. de Feuereiro de 1609. deu a
Rota: sou todavia de parecer , que sendo a dis-
continuaçāo breue, sempre tem lugar a limata-
çāo de Lessio , & que sendo, de licença do Pre-
lado, & Superior ; & com o habito da Ordem
(sem o qual, se não pode fazer nenhum noui-
ciado como se colhe do capitulo quinze do
sobreditto Concilio, & no artigo 6. da ditta,
questão vinte & duas, com muitos conuence, &
mostra Miranda) nenhum danno lhe fará , à

Explicaçāo da segunda Regra

a auzēcia, que por infirmitade, ou outro qual-
quer respeito justo, o nouiço ou nouiça, fizer do
Conuento, em casa de seus pais, como no con-
selho 32. de Regular. proua Nauarro, appro-
uado da sagrada Congregaçāo, no caso de hum
nouiço que seu Prelado, mandou a certos ne-
gocios, fōra de seu Conuento, & de muita im-
portancia, pera todo elle, & isto, quando ainda
não tinha mais, que seis mezes de habito sômē-
te : o qual ; porque os negocios duraraõ mui-
to, & o anno de seu nouiciado, se cōcluio primei-
ro, q̄ elles; por os não deixar imperfeitos, criou
hum procurador, que em seu nome, & por elle,
aceitasse a profissāo, que como dix̄e já, Nauarro
ouue que era legitima, & a sagrada Congrega-
çāo, de cuja ordem elle auia tratado o ponto, a
mandou aceitar, & ter por tal, como em effeito
se tene; & tem hoje Miranda, q.cit. art. 5. Azor.
cit. cap. 2. q. 8. in fine, & muitos mais, que por
abreuiar deixó de apontar. O mesmo tem Gō-
çalo Mendez de Vasconcellos, atter sentido a
Congregaçāo, na que de licença do Prelado (&
não da Abbadessa) esteve curandose em casa de
sus pais, lib. 2. var. jur. art. cap. 15. apud Gra-
tian. dicept. 166. num. 14.

9. E posto que nossas constituiçōes, no lugar
acima citado, digão, & mandem, que o q̄ estiver
dra do Conuento, com habito, ou sem elle,

(saluo em quanto de mandado do Prelado vai de hum Conuento mudado pera outro,) quādo del pois tornar, perca todo, o tempo que auia estado na prouaçāo, & torne de nouo a principiat hū anno inteiro; isso não faz ao caso; porq como não contem decreto irritante, & os Prelados podem nalgūs casos, dispensar nas dittas constituiçōes, especialmente no que toca àscōn diçoēs, que ellas mandaõ obseruar com os nouiçōs, como expressamēte se contem em ellas; não auera duuida, que fazendoo, ficará a ditta profissão valida, & que auendo o direito commum o anno deste tal, por continuo, como temos já disto, a prohibiçāo da Ordem, sem decreto irritante, não montará nunca mais, que poderem os visitadores fazer dislo cargo, ao Provincial, que contra ella fizer, como in responsione ad 3. cit. art. 5. diz Miranda. O que eu entendo, se elle primeiro com os discretos do conuento, não dispensou, na sobreditta condiçāo ; porque se o fez, & vzu do direito, que a mesma constituiçāo lhe dā, seguro ficará dislo, & que em fim o não fique; no que á validade da professão toca, não ha, que scrupulear mais, sopposto o juyzo da Congregaçāo dos senhores Cardeaes, & as efficacissimas rezões q̄ Nauarro, o cōfirma, & delle repete Miranda; nos quaes se podem ver facilmente, por todas as quaes nos bastaõ

a pris.

Explicação da segunda Regra

2 primeira, & vltima de que o sobreditto Nauarro, faz mais caso, que se resoluem, em que nunca o direito, disse, que o anno do nouiciao, se auia de fazer todo continuo, no Mosteiro, & em que pera experimentar as difficultades da Religiao qualquer basta, em que o nouicio ou nouica, está, debaixo da obediencia de seu Prelado, quanto mais, que ás vezes saõ as defora maiores, que as do Conuento, como na rezaõ terceira, tocou Nauarro; & sobre tudo; porque quem de licençã, & ordem do Prelado esta fôra, do Conuento, he visto, estar em elle, como tem o Abbade antigo, referido do mais novo no capitº Ex rescripto de jurejurando, o que Nauarro proua, auerem, & deuerem dizer, todos os demais, sobpenna, de cairem em mil absurdos, que por outra maneira, se não podem nunca euitar, nem fugir bem.

30 Este sobredito anno, a que despois do Concilio Tridento, nenhum pode renunciar, (como larga; & doctamente conuence Miranda articulo 7. cit. quæst & tem hoje todos os demais Doutores commûnemente) se ha de computar do momento & ponto, em que se tomou o habito, ao em que se ha de fazer a profissão, como regularmente, se faz, & tanto que para o saluarem, daõ, & acrescentaõ ao sobreditto anno, mais hum dia, o qual, como dizem todos geral-

geralmente, he escuzado, por quanto o Concilio, & direito, com so o anno perfeito, & completo se contentao; contandoo como ja dixe, de momento a momento: em o que diz Miranda, que concordaõ, & conuem todos os Doutores, assi antigos como modernos, & Lessio, exemplifica , que se hum tomar o habito no primeiro de Outubro, despois do meo dia, não poderá, validamente o tal professar, no mesmo dia do anno que vem , antes do meo dia, mas de força, se ha de esperar o ditto termino, & ponto em que o habito se recebeo, & chegando a elle, basta, attento que como dizem Rodriguez cit.q.15.art.4. Gratiano discep, 413. & outros muitos por elles, & por Mitanda, cit. q. art.3. referidos, nas consolas fauorauaeis, o dia do termino , se computa no termino, nem ha mister esperar outro, & em fim como explica , & diz Gratiano, num. 20. o Concilio, nam quer mais, senão, que a prouação, dure por hú anno, despois de recebido o habito. Em o que foi claramente visto, por termino ao acto & tomar do habito, & não ao dia do acto: o que faz, que o tempo, se compute logo, & que assi se comece logo, da hora, & ponto do tomar o habito, como vira o Anan. consil. 93. Panormitan. præposito, & Alexádro, no c. Super o 2. de ap-pellation. com muitos mais, q ali refere, & cita.

Nem

Explicacão da segunda Regra

¶ 11 Ne n contra isto faz algúia cousa, c. puel-
la, zo. quæst. 2. onde se diz que a donzella, que
de sua vontade, & antes de doze annos fez voto
em o Mosteiro, se seus pays, & tutores qui-
zerem, logo lho poderaõ irritar, mas se se des-
cudarem em o fazer por hum anno & hum dia,
& ella chegar a construir os doze: em tal caso,
nem elles, nem ella poderaõ remouer mais a o-
brigacão de tal voto; não obsta digo, porque
se o Concilio quisera quâ hum dia mais, sobre
o ditto anno da prouaçao, elle o diffira & ex-
primira, como no ditto cap. puella, fez o direi-
to antigo, quando por fauorecer a liberdade,
& pouca deliberaçao daquella idade, & mais
em materia tão graue, quiz que alem do anno
sobreditto, ouuesse mais hû dia, para que mais
facilmente pudesse irritarse o tal voto, se aos
pays, & tutores parecesse, & os que em todo
hum anno não quiseraõ vsar de seu direito, o
fizessem, se quer quando ja vinha entrando
outro.

¶ 12 Digo mais com os sobredittos Rodriguez cit. quæsti. 5. art 5. & Miranda cit. quæst.
22. art. 3, in fine, que se o anno que corre na
prouaçao for bissexto, & se ouquer começado
em 14 do Fevvereiro precedente, senão terà por
perfeito, nem bastante para nelle se poder vali-
di, & legitimamente professar, se não despois
de duas

de duas vezes se repetir, & passar o dia 24. do ditto mez, & no computo que de seus dias se faz, se dixer com effeito por duas, Sexto Kalendas, donde o ditto anno tomou o nome de bissexto, por quanto dado que o anno Solar, que ha de 365. dias, & seis horas, se absoluia em menos tempo como he notorio, o politico toda via, & legal, em que aquelle sobreditto dia 24. se repete, por modo que vem a cair no 25. do anno natural, parece ser o requisito, & necessario, por quanto a profissao que em seu termi no se faz, ha tambem hum contrato, & hua ou brigaçao politica, & ciuil, & supposto que pela ley pede, & demanda anno precedente, & inteiro, não parece crediuel, que este deua, & aja de ser outro, saluo aquelle que pelas mesmas leys està taixado, que seja entao: pelo que como as leys digão que no sobreditto anno, o dia 24. se repita duas vezes, como fica ditto, & que aquelle se tenha absolutamente por 24. que cae no 25. natural, fica claro, que sem isso, se não pôde o ditto anno auer por perfeito, & acabado, & que aquelle que tomou o habito em 24. de Feuereiro, do anno precedente, não pôde no bissexto professar, senão em 25. do mesmo Feuereiro.

13 E esta opiniao, & sentença assi explicada ha muito mais certa, & mais segura, que a dos que

Explicação da segunda Regra

que dizem que basta (pelo fauor da profissão nos que passão de 16. annos cumpridos) que o ditto anno se compute do ponto do ditto dia 24. em que o nouiço ou nouiça tomou o habito, ao do primeiro 24. siguiente , attento que nas materias de fauor, qual esta he , aquelles dous dias do anno bissexto , se computaõ por hum, como se pôde ver em Sanchez,cit.lib. 2. disp. 2. n. 18 & outros que ahi cita, cuja doctrina he boa para ie applicar a outras materias, & actos, em que se não arrisque tanto, & haja esperar de interessar algúna couisa, o que neste não temos.

Questão, & defficuldade decima, em a qual se pergunta, se gozão as nouiças do priuilegio do Canone , como às demais professas?

A Explicação, & resposta desta difficultade se me perguntou, & pedio, quando cõcluia esta materia das nouiças, & porque pôde ser de importancia, o saberem quam à sua conta as tem tomado, a sancta, & catholica Igreja, para as emparar, & defender de toda a violencia, & offensa, me pareceo bem, juntalla, & pola aqui.

2 O motivo

2 O motivo que para escrupular neste ponto se teue, foi dizer Angles no artigo quinto, difficult. 1. conclusione 4. de excom. que das nouiças das Freiras se não tem nelle determinado nada, porque o cap. Religioso, de sent. excom. lib. 6. só dos nouiços dos Frades fala. E posto que Rodriguez na 1. p. da Sum. cap. 80. concl. 17. argua a Angles de inaduirtido, dizendo, que se ouuera de acordar, de que expressamente estaua este ponto já dirimido no cap. de monialibus de sent. excom: a mim me parece, q ambos se enganaraõ. & tiveraõ pouca razaõ, porque nem o priuilegio das dittas nouiças, se contem ou está expressamente no ditto cap. de monialibus, como cuidou Rodriguez, nem deixa de se conter virtualmente nouetros, a que Angles não aduirtio, & porque o engano, & excesso de Rodriguez he maior, será bem comecar por elle, & mostrar a pouca razaõ que teue para o que disse.

3 Digopois que tambem elle ouuera de aduirtir, que no sobreditto cap. de monialibus, se não trata expressa, nem claramente, nenhūa cousa das nouiças, como he notorio, & consta, porque o que em elle se contem, não he mais, que hūa pergunta, que se fez ao Papa Innocencio Terceiro, sobre quem era o que auia de absolver as Freiras, em caso que se excomungasse, por

88. *Explicaçāo da segunda Regra.*

por se ferirem , & temerariamente porem as
maõs violentas hūas em outras, ou em seus cō-
uersos, ou conuersas, ou finalmente em algum
Clerigo, & a resposta que o Papa a isto deu, ditzendo,
que o Bispo, em cuja Diocese estiver o
Mosteiro.

4. Onde vemos que das nouiças se não trata
em aquelle capitulo nenhūa couisa, como Rodri-
guez imaginou, enganado por ventura com o
nome de conuersas , que cuidou serem o mes-
mo que nouiças, o que he falso , porque as cō-
uersas, ou conuersos, como dizem Hostiense, a
quem louua, & segue Panormitano no cap. non
dubium de sent. excommunicat. saõ aquellas q
se dedicaraõ & offereceraõ com quanto tinhão
para seruirem a Deos, nalgum Conuento Reli-
gioso. E digo com quanto tinhão, porque por
mais que se dediquem, & entreguem ao seruiço
do ditto Conuento, se não dedicaraõ todauiia,
quanto tinhão, por nenhum modo gozaraõ nú-
ca do priuilegio de que tratamos, como tem os
sobredittos doctores : & consta do que sobre a
glos. penult. do cap. dilecta de majorit. & obe-
bient. diz Antonio de Butrio, conuemasaber, q
o conuerso da Igreja secular , não goza deste
privilegio: o que eu entendo ser verdade, se o
tal reteue o dominio dos bēs, que tinha, & en-
tregandose ao seruiço da ditta Igreja, os nō
entregou

entregou tambem; porque se o fez, não duvido, que gozará, como verbo Religionis, tem a Glosfa do sobriditto cap. Non dubium, não obstante que o Papa, não trata naquelle cap. de quae quer conuersos, se não só dos da Religiao, como também vio Abbade, no capitulo Ex tenore, de sentent.excom.num.2. O que faz esta parte dos conuersos das Igrejas seculares, mais duvidosa come he notorio.

5 Seja porem o que for, que a nós, nos basta, saberemos, que os dos Religiosos, gozaõ do ditto priuilegio, & mais que por nome de conuersos, se não entendem aqui os noviços ou nouiças, de quem consta, que em quanto dura, & corre o tempo de sua prouaçao, nem se tem ainda entreges ao seruiço do Conuento, em que a fazem nem tem dimittido o dominio de seus bens sem o quenenum (como temos ditto) pode chamar se cōuerso, dos que gozaõ deste priuilegio, & de quem, quanto a isto, tratão, & falaõ os direitos. Pelo que se as nouiças gozaõ do mesino, ainsi como as professas como em effeito, & na verdade gozaõ, convém vermos, onde no direito se lhe fez esta graça, & tem fundada, sua isençao, que he o ponto, em que se Angles embaraçou, & com que, por a pressado não encontrou.

6 Digo pois, que este priuilegio se não con-

Y
tem

Explicação da segunda Regra

tem no capitulo Religoso §. quanuis autem de sententia excom. lib. 6. onde Angles o buscou; porque nem ahi se concede algúia cousta aos nouiços dos Religiosos, & sômente se affirma, & diz delles, que ainda que com efeito , se não possaõ chamar Religiosos, em quanto, tacita, ou expressamente, naõ fazem profissão: se toda via alguem os ferir, ou lhe puzer maõs violentas , este tal, não escapa , da sentença que está no canone promulgada; onde vemos , que nenhúia cousta, se lhes cõcede,no sobreditto capitulo,né por respeito seu, se ordena como do capitulo Non dubium acima citado , & do capitulo de Mónialibus , dizem commumente, todos os Doutores , affirmando , que todos estes , & semelhantes capitułos , não saõ mais que explicações, do canone. Si quis suadente diabolo 17. quest. 4. onde se este priuilegio concede , & da assi , aos Religiosos , como as Religiosas , & a seus nouiços , & nouiças.

7 Nem faz ao caso, dizer, que como a constituição do sobreditto capitulo , Si quis suadente, he pennal , & odiosa , não parece, que se possa extender a mais , que à aquelles de quem ali se trata ; porque como no capitulo Non dubium. num. 3. de sent. excommuni- cat. tem Panormitano , posto que aquelle capitulo

capitulo contenha odio, no que toca aos percutientes, contem todauaia, fauor, em respeito de toda a Ordem, & Hierarchia Ecclesiastica, & por esta cauza, se pode mui bem, extender, como em effeito se extende, aos conuersos, de quem o texto não, fala, nem trata expressamente; & a toda a mais pessoa Ecclesiastica, como se tolhe da Glossa do sobreditto canone, Verbo, in clericum, & consta do capitulo Quis. quis, eadem causa, & quæst.

8 Faz mais, por esta parte, que como o masculino, ordinariamente concebe, o fæminino, como consta da l. si ita sit, scriptum, ff. de Legatis, 2. & da l. primeira, ff. de Verb. signifi. & de outros muitos textos, pelo proprio caso, que no ditto cap. Si quis suadente, se trata dos Religiosos, & Monjes, se fica ipso facto râbem tratando das Religiosas, & Freiras. E consta mais; porque como dizem Butrio & Rebuffo, a quem tomo primeiro quæst. Regular, quæstione 13. articulo 22. refere, & segue Rodriguez, todas as vezes, que aos homens se concede, & dá algum priuilegio, se concede tambem às mulheres, se delle saõ capazes; pelo que, como as Religiosas, & Freiras, se jão capazes deste que o sobreditto capitulo concede, & da aos Religiosos, fica claro, que também elles o ficaõ gozando, por virtude, & força do

Explicaçao da segunda Regra

proprio decreto, como se suppoem no capitulo de Monialibus.

9 E porque, como se colhe, da l. penult. ff. de testamento militis, *Proxime cingendus habetur pro cinto;* o que de proximo esta, para tomar o cinto, & Baltheo militar, se reputa, & tem ja por soldado, para o que toca aos priuilegios da milicia: fica claro, que pelo mesmo cato que nesta milicia espiritual, o nouiçõ, ou nouiça, esta visinho à professalla, ha de gozar de todos os priuilegios de que gozão os ja profellos, & profellos em ella. E esta he a causa, & a razão toda, para que por virtude do sobreditto cap. Si quis suadente, os nouiçõs, & nouiças, se reputem por ja Religiosos, & como profellos, para effeito de gozarem do sobreditto priuilegio do Canone. O q Angles pudera aduirtir, se quer por não dar ansa, & occasião a Rodriguez, de tropeçar, & se demasiar, como fez. Quem quizer disto mais, veja a Soares de Censuris disp. 22. sect. 1. num. 19. onde tem que os nouiçõs, & nouiças gozaõ do mesmo priuilegio, dos ja profellos, por estarem in via para o serem.

(?)

Questão

Questão, & dificuldade undecima , em a qual
se pergunta, se valem as mandas, & testamen-
tos, que as nouicias fazem, antes de
professarem?

A Religiosa que tinha bées de que pude-
ra dispor, & testar, se o naõ fez, duran-
te o anno, & tempo do nouiciado, naõ o pode
fazer, despois de já professa, como consta do
c. Quia ingredientibus 19. quest. 3. & do Auth.
Ingressi, C.de Sacrosanct. Eccles. & de outros
muitos lugares do direito, em que se determina
que quem entra na Religião naõ pode mais dis-
por, & testar de seus bées , o que os Doutores
comumente, & Molina tract. 2. de Iust disp. 139.
§. His ita constitutis, explicação da entrada irreuo-
cauel, qual he só a que se faz pela profissão so-
lemne, pelo q. em quanto se esta não faz, licito he
à nouiça dispor, & tratar de seus bées segundo
que melhor lhe parecer, como consta do auth.
Nunc autem, C.de Episcopis, & Clericis, o qual
foi tomado do Authent. de Monachis §. Si quis
autem, vers. Illud quoque, & habetur in cap. Si
qua mulier 19.q.3. & o prouíño Nauario Com-
ment. 2. de Regularib. n 43. & sequentib. Couas.
c. 2. de Testam. nu. 6. & seqq. Iulio Claro, lib. 3.

Explicacão da segunda Regra

Sentent. §. Testam. q 28. Molin l. 2. de Primog.
c 9, n 39 & 52. & todos os demais comumente.
Nem he necessario, que pera o ditto testamento
se fazer, & ser valido, interuenha licéça da Pre-
lada, ou qualquer outro Superior; porque sem
ella se pode valida, & legitimamente fazer, co-
mo contra Rodrigo Soares, proua, & tem o so-
breditto Couastr. & emfim cõsta, por que, em
quanto a ditta nouiça não he solemnemente
professa, sempre he, sui iuris, & pode dispor de
suas couisas, como melhor lhe parecer; pera o q
he bonissimo texto o cap 4. de Regularib. lib. 6.
em o qual se manda reseruar o beneficio do
que entrou na Religião, atè sua profissão; por-
que como sempre tem liberdade pera se sayr,
& fazer o que lhe mais, & melhor parecer: em
caso que o faça, & se torne ao mundo, ache de
que possa viuer.

2 Pera a solemnidade do testamento, que a
ditta nouiça pode fazer, não he necessaria a so-
lemnidade de que falla o Concilio Tridentino
no capitulo 16. da sessão 25. de Regularibus,
como dizem Nauarro Comment. citat. num. 51.
in fine, & Miranda no Manual p. 1. quæst. 23.
art 6, conclus. affirmando, que pelo sobredit-
to capitulo do Concilio, não se lhes tira mais
faculdade, que a de dispor entre viuos, & não
a de testar, & dispor, ou dar algúia couisa por
causa

causa de morte, qual he a ciuil da profissão; porque a tal testadora, ou donante, & proficiente acaba, & morre ao mundo. He todauia necessaria a do direito commum, de Notario, & testemunhas, como com Saliceto in Authen. Si qua mulier, Decio, & outros por elle referidos no cap. In Præsentia, de Probationibus, tem Nauarro citat. Comment. num. 52. reprouando a Bartholo, no ditto Authent. Si qua mulier, que queria, bastasse no testamento do nouiço a mesma solemnidade, que no do soldado, o que he falso; porque ainda que o tal està, in via pera ser soldado da Milicia Celestial, & pareça hauer de ter pelo mesmo caso, os priuilegios dos da milicia da terra; em este caso naõ conuem; porque, como os soldados veteranos, quae saõ os Professos, não podem testar, nem elle o houuera de poder fazer, se quanto a isto, o reputaramos, por em via, pera professar, & ser como hú dos dittos veteranos, & soldados Celestiaes: por onde, ipso facto, que qui-
zer dispor, & testar, se ha pera este effeito, de reputar por pessoa leiga, & secular, & pelo consiguiente tambem ha de obseruar, & guar-
dar as mesmas condições, que nos seus obser-
não os leigos.

3 Se húa nouiça que tinha feito em o mundo seu testamento, pelo qual deixaua seus

Explicação da segunda Regra

bées a hum estranho, quando despois entra no Mosteiro, os dà expressamente ao Mosteiro, sem fallar, nem tratar nada do primeiro testamento, fica, ipso facto, rompendo & annullando o ditto primeiro testamento: & assi os bées nelle legados, a aquelle estranho, ferão insolidum do Conuento, como tem Sylvestre, verbo Religio 6. quæst. i. dicto §, & Antônio, no capitulo In præsentia, de Probationibus, a quem citat. quæst. 23. art. 8. refere, & segue Miranda. O que se ha de entender, se a tal entrada, & doação ao Mosteiro, se fez despois de algum intervallo, que se seguiu à feitura do sobreditto, & primeiro testamento, porque em tal caso, presumese, que mudou o animo, em favor da Religião, & assi se rompeu o primeiro testamento, por cuja causa, todos os sobreditos bées, virão ao Conuento, a quem consigo os offereceo, & deu. Porem se os deu, em continente, & logo despois de feito o ditto testamento, não parece que o quiz retocar, por aquella expressa collação, que de todos seus bées fez ao Mosteiro, por quanto se não presume que ninguem, em continente, quiera mudar, & desfazer o que de proximo tinha feito, segundo que se colhe da l. Non ad ea, ff. de Conditionibus, & demonstration. & assi neste caso presumiremos, que a ditta collação

collaçō , que delles fez ao Conuento , foi só-
mente por em quanto nelle viuesse , & des-
pois viráō ao sobredito estranho , absoluta ,
& vniuersalmente instituido , & nomeado por
herdeiro. E porque de todo cessem scrupulos ,
conselhaō os Doutores, Iuristas , como refere ,
& diz Miranda, que neste easo se ha de dar ju-
ramento , a ditta nouiça ou professā , para que
declare, se com a ditta doaçaō , que de seus beēs
fez ao Mosteiro , mudou o animo , & o teue de
prejudicar , ao ditto estranho , & de antes insti-
tuido; porque se o mudou: não ha duvida , que
todos ferão do Conuento , & que ao menos
estando no foro da consciencia , assi se haja de
julgar , & dizer .

¶ Maior duvida parece , que he , a em que
os Doutores perguntaō , se absolutamente , se
rompe o testamento , feito dē antes , pela pro-
fissāō , que a nouiça faz? E pera a reposta , & so-
luçāō della , distinguem dous tempos , segundo ,
que refere , & diz Molina , tract. 2. de Iust disp.
149. §. Dubitant Doctores ; hum em que a no-
uiça testou , & dispos de seus beēs , estando já no
Mesteiro , ou tratando já , de ser Religiosa , &
outro em que testou , quando ainda , não
lhe vinha ao pensamento , tomar tal vida .
E no primeiro cazo , dizem Bart. Panorm.
& outros que referem , & seguem Nauarro

no

Explicação da segunda Regra

no comment. 2. de regularib. n. 51. & sequentib.
Cov. citt. cap. 2. de testam. num. 10. & 11. Mo-
lina 2. de primog. cap. 9. num. 49. Julio Claro,
§. testamētū. q. 28. & Caldas de nominat Em-
phiteut. quæst. 6. num. 16. que se não annulla,
nem rompe o testamento, ainda quando a dit-
ta nouiça que o fez, não deixou nada ao Mo-
steiro, antes tudo legou, & deixou aos estra-
nhos; & a razão he, porque ainda que he ver-
dade, que o testamento se rompe com a naſcē-
ça do filho, & o Mosteiro se ha como filho em
respeito da que nelle professou, como se diz no
authent. De sanctissimis Episcopis, §. sed hoc,
& no authent. Nisi rogati C. ad Trebel. & no c.
In præsentia de probationibus; isso he em os
casos expressos, & declarados em o direito, de
cujo numero não he este caso presente, para ef-
feito de romper, & inualidar o testamento, que
antes da profissão já estaua feito, como dos
mesmos textos, & direitos he manifesto. E mais
porque como consta do Authent. Nunc autem
C. de Episcopis. & Clericis, os bés do que pro-
fessa em húa Religião, somente lhe pertencem,
quando o tal profitente, não dispos primeiro
delles, como liuremente, & à sua vontade po-
dia, pois era liure, & absoluto senhor delles.

No segundo caso, tem para si Bart. no Au-
thent. Si qua mulier C. de sacrosanctis Episco-
pis,

pis, que se rompe o testamento, pela profissão
que se lhe figuió, porque se presume, que mu-
dou o animo em fauor da Religiao, & Mostei-
ro: & esta opiniao tem Cou.no lugar acima ci-
tado por muy commum: a contraria, porem se
ha deder com Abbade, Butrio , & Felino citat.
cap. In præsentia de probationib.Nauarro cit.
num. 5. I. Julio Claro cit. quæst. 28. Molina cit.
quæst.num. 44. Caldas cit. quæst. num. 10. &
16. Cou.(posto que não com muita firmeza,) &
finalmente Molina citat disp. 139. in fine, onde
diz, que esta lhe agrada só, assi porque, o ver q
não reuogou expressamente o ditto testamēto
he maior coniectura muito , de que quando
professou, estaua , & perseveraua na vontade
antigua,& primeira com que o fez: como tam-
bem, porq o Authent. nūc autem proximamē
te, referido sem nenhūa limitaçāo, dispoem, &
ordena que os bēs. de que aquelle que entra na
Religiao. tinha disposto , não pertencē ào Mo-
steiro. E finalmēte porque como affirma, & ar-
gumenta bem Molina de primogen o testamē-
to feito antes da profissão, não se rompe pela
vontade,não digo já tacita, mas nem ainda ex-
pressa, de testar em outra maneira , se senão se-
gue a ditta contraria disposiçāo , como consta
do §. ex eo autem solo, inst. Quib.mod. testam.
infim. & dal. sancimus C.de testim; pelo que,
como

Explicação da segunda Regra

Como por esta parte estejaõ textos manifestos, & os modernos a tem hoje já por cõum, isto basla para neste Reyno, (em que se segue sempre a opiniao de Bartolo, quando não tem texto, ou glossa de Accursio, que lhe contradiga) hauer de ser siguida, como vio Molina, cit. disp. 139. in fine.

6 Syluestre acima referido, (a quem parece que proua Miranda, citato art. 8. conclus. 2.) diz que o testamento desta, que o fez, quando, em nenhum modo trataua ainda da Religiam, se ha de romper, quanto à parte, & legitima do Conuento, porque de cre he, que se se acordara do Conuento, tha ouvera de deixar, por lhe tirar a occasiao de se queixar; porém eu me fico, & estou com o que na sua razaõ diz Molina, & dispoem os lugares do direijo, proximamente referidos, porque se a vontade formal & expressa, de variar o testamento, o não muda, nem rompe se se não poem em effeito: muy menos o poderá mudar, romper, ou annullar a presumida.

7 Não fazendo a ditta nouiça testamento, todos seus bées, que ao tempo da profissam tuer, passão, & se encorporaõ logo no seu Mosteiro, como do Authent. Nunc autem Codice de Episcopis, & Clericis, & do Authent.

Ingressi

Ingressi, & Authent. Si qua mulier, C. de Sacro*an*ctis ecclesijs, & do cap. Si qua mulier 19. quæst. 3. he manifesto, & prouaõ os Doctores todos commumente. E pelo mesmo cafo, tambem nelle passaõ logo as diuidas, que a tal nouiça antes de professar tinha contrahidas, com tanto que os dittos bēs, que tinha, ou por algúia outra via lhe pertencerem, sejão bastantes para isso, como de Nauarro disputatione 140. paragrapho Eo ipso, colhe, & segue Molina.

E não somente, estes bēs de que não testou, passaõ logo no dominio, & possessaõ do Conuento, senão tambem aquelles, de que por seu testamento dispos, os quaes quanto ao vlofructo pertencem ao ditto Conuento, ate a morte natural da ditta Religiosa, assi & da maneira que lhe ouueraõ de pertencer, se a ditta nouiça, & testadora estiuera em o mundo. Por onde se aquelles a quem instituiõ por herdeiros, morrerem primeiro que ella, a sobre ditta instituiçao se acaba, & os bēs nella legados, tornaõ, & se deuoluem todos ao Conuento, como dizem Panormitano, cap. In præsentia de probationib. n. 58. Nauarro comment. cit. n. 54. Manoel do Costa, c. Si pater o 2. Verbo testatore mortuo n. 6. & 7. Con. cit. c.: de test & Bartholo, a quæ refere, & segue Molina dis. 140. §. quin

Explicacão da segunda Regra

Quin & bona, o que se ha de entender, saluo se a ditta nouiça, outra couisa exprimio em seu testamento, porq se disse q todos seus bés, ou taes, & taeſ, logo despois de sua profissão, ou de tal ou tal tempo, sejão daquelle, ou daquelles, a quem os deixa, não ha duuida, em que logo lhe pertencerão, como cit. cap. 2. tem Cou. & Molina proximamente citados, cõ outros muitos. E he couisa em si manifesta, & clara, porque como antes de professar era senhora de seus bés, bem podia delles dispor, como melhor lhe parecesse.

9 Da sobreditta Regra, & conclusão, em q dissemos que os bés da que antes de professar, não dispos delles, se devoluem todos ao Conuento, se haõ de exceptuar as legitimas dos filhos, ou netos, se a noviça os tiver, como expressamente se diz no Authent. Si qua mulier C. de Sacrosanctis ecclesijs, & no authent. nunc auté C. de Episcopis & Clericis, & no cap. Si qua mulier, 19. quæst. 3. o que he commun opiniao de todos os doctores. E Molina cit. disp. 140. entende, não somente dos filhos legitimos, se não tambem tambem dos illegitimos, quanto aos alimentoſ daquelleſ, que não podem herdar, os quaeſ a mesma māy lhe pôde por si propria, ainda despois de professar, repartir, & dar, não como testadora, que já não pôde ser, senão como administrador, constituida pelo direito pa-

ra este effeito , como diz Lessio cit. lib. 2. cap. 41. dub. 10. num. 82. & Miranda citata art. 8. §. secundo circa, conclusão terceira, saluo se quizeremos dizer, que este he hum caso singular , em que o direito concede à māy professā, que deixou filhos em o mundo , que possa testar, ou (o que he mais certo) explicar , & declarar sua vontade no que a isto toca.

10 Sobre se estas legitimas , & porçoēs, se haõ logo de dar aos filhos, ou filho , em a māy fazendo profissão , ou se pertencem ao Mosteiro, ate que chegue , & venha sua morte natural, vay grande controuersia, entre os Doctores, porque Bartholo, & outros imaginaõ, que pertencem ao Connento; o contrario do qual se ha todauiia deter com Nauarro cit. comment. 2. num. 54. Cou. 2. de testam. Panormitano, & outros, que ali referem , a quem cit. disp 140. segue Molina , & consta do sobreditto Authen. Si qua mulier, onde se dá faculdade à māy , de (contra vōtade do Cōuento) poder repartir as legitimas , & porçoēs aos filhos despois de sua profissão , o que não fora verdade , se por toda toda sua vida, ouueraõ de pertencer ao Mosteiro, & consta nos alimentos, & dotes das filhas, os quaes se deuem logo dar, para que os maridos tenhaõ de que as sustentad.

11 Finalmente porque não he justo, que pod
a māy

Explicaçao da segunda Regra

a māy se fazer Religiosa, fiquem os filhos sendo de peor condiçāo, do que ouueraō de ser, sendo ella leiga, & secular, & vemos que a māy secular he em eltes cazoncs obrigada , a tirar de si, em sua vida, o que para alimentar seus filhos, & dotar suas filhas , se ha mister , á fortiori logo , sera rambem o Conuento, obrigado a fazer o proprio pois succede nos encargos da māy cujos beés tem em sy. E isto não somente em respeito dos filhos, & descendentes, como fica ditto, se não tambem dos ascendentes, como contra algūs,disserão Bartholo , & Iasaõ no authent. Si qua mulier , Panormitano no capitulo In præsentia de probationibus, num. 53. & muitos outros, que refere, E segue Molina,cit.dii p. 140. §. Hoc tamen illorum fundamento , onde diz,que assi , se v̄sa, & guarda em este Reino; porque ainda, que o Mosteiro succede em lugar de filho, isso he só para os casos expressos em o direito, como já tocamos acima.

II Dos prazos, de que a ditto notiça , ou noua professa, não dispõe, he couisa certa , que pertencem , ao Conuento , com encargo , de dentro em hum anno, & hum dia, os dimitir, & largar como dispoem a ordenaçāo,deste Reino lib. 1. titulo 8. §. 1. O que se mandoii, & ordenou assi; porque em poucos annos não viusem os Mosteiros, a encorporar em sy, quanto em o

em o Reyno ha, com gratuissimo detimento dos leigos, & seculares.

12. Não sómente os fobreditos bées, que a nouiça tinha ao tempo da profissão, & de que antes della não testou; passão no dominio do Conuento, senão todos os mais; que por qualquer via que seja, depois ácquire, & tem, como consta do capit. Abbates 18. quest. 2. E pesto que não possa testar pode todavia ser herdeira, & suceder abintestato, assi em as capellas, como eni os feudos frances, ou de obrigaçāo, a que o Conuento possa por outrem acudir, & nos morgados que não tiverem dignidade, ou jurisdicção annexa, como cit disp. 140. conuence Molina affirmando que neste Reyno ha ienção em favor do Mosteiro, a fim de que poffa ter, & gezar a comodidade da capella, ou morgado, em que por direito do sangue, húa Religiosa sucedo, & isto, em quanto dura a vida da ditta Religiosa; à qual successão, & herança nenhūa ingratidaõ que no mundo cometesse contra seus pais, pode nunca obstar, & assi em nenhum modo, pode por elles ser nunca desherdada, como consta da l. ultima, §. 1. & da glossa ibidem, C. de Episcopis, & Clericis, & do Authenth. de Monachis, in principio, & mais claramente do capitulo ultimo: 19. quest. 3. admodum diverso sequitur tempore.

Explicação da segunda Regra

13. O que se ha de entender, naõ que a ditta Religiosa possa, despois da profissão, acquirir algua couisa pera sy, que despois passe, em o Conuento, senão que em nome da ditta Religiosa, succede neisse bées, & os acquire o Conuento, como consta do Authenth. Ingressi, C. de Sacrosanctis Ecclesijs, donde vem, que a ditta Religiosa haõ ha de hir, nem mandar tomar posse, do que assi herdar, senão o Conuento, até sem diſſo lhe dar conta, & contra sua vontade, por quanto, em professando, perdeo todo o querer, & naõ querer proprio, como se diz no cap. Si Religiosus de elect. lib. 6. & no cap. Non dicatis 12. quæſt 1. & o tem Couair. no cap. 1 de Testam. num. 31. Gama decis. 308. com muito; mais que ali citaõ por mais que os Legistas sintaõ o contrario, como se pode ver em Iulio Claro, lib. 2. Sentent. §. Testamentum, quæſt 20. E com razão, porque como lib. 2. de Success. creatione § 21. num. 250. com muitos outros, diz Menchaca, a pessoa Religiosa, nisto de acquirir pera o seu Mosteiro, parte se compara a escrauo, & parte a filho familias segnndo que no Conuento he mais prouitoo; & assi se fica comparando a seruo, em quanto, assi como o seruo acquire pera o senhor, naõ sómente o vſofructo, (que o filho familias acquire pera seu pai) senão tambem a mesma proprie-

propriedade: comparasẽ mais ao filho familiars, no modo de aquirir; porque assi como o pai pode tomar posse da herança, que vem a seu filho, sem lho fazer a saber, & sobre tudo contra sua vontade, como se diz na l. vltima, C. De bonis, quae liberis in potestate constitutis: assi tam bem o Conuento, sem o Religioso o saber, & ainda contra sua vontade, pode tomar posse da heranca que lhe vier, & aceitar o legado que lhe deixarem, sendo assi, que o senhor não faz sua a heranca que vinha ao escrauo, quando o ditto escrauo, disso não he contente, como consta da l. 3. C. de Hæredib. instituend. do qual argumento, se moueraõ muitos Legistas, a dizer, que o Mosteiro não pode, contra vontade do subdito, lançar maõ da heranca, que por sua via, & intercessão lhe veiu, attento que no modo de aquirir, se compara, & semelha ao escravo. Do sobreditto consta, que ainda despois de morta a sua Religiosa, pode o Conuento succeder, & tomar posse da heranca, que antes de ella morrer lhe foi deixada, como affirmaõ Menchaca, Couast. & Julio Claro, com muitos mais, que confessão, poder o Conuento lançar maõ da heranca, que á sua Freira competia, ainda contra sua vontade, & sem disso lhe dar conta.

781 Explicação da Segunda Regra

14. O vlofructo, que o pay, temos bés
aduentíos da filha Religiosa, naõ passa logo
em o Conuento, como ella faz profissão, mas
ficarhe em quanto elle viue, como cittado. Naõ
uar. Gregorio Lopez, Pinelo, & muitos outros,
segue, & té Molina, citata dij p. 140. §. Hoc tam
men fundamento, non obstante, & a rezaõ he;
porque ainda que o feito da filha, em se me
ter na Religião, he Iouanuel, não pode toda
via prejudicar ao pay, nem menos ao direito,
que antes da ditta filha professar, tinha ac
quirido, & assi ainda que a ditta filha pela
profissão solemne, se ficou eximindo, da
patrícia potestate, isto não basta, para que
o pay pesca, o vlofructo, que de antes ti
nha acquirido, & grangeado, posto que sobe
jo se passa que de novo o. naõ possa acquirir,
por seu reſpeito, por ob. ob. em sup. ent. os.
Se acontecesse et que alguém legasse, &
deixasse alguma coufa a dñia Religiosa, com con
dição que fosse só para ella, & naõ para o Cō
uento, cte Bartholo, que neste caso, se passan
do o dominio do tal legado, em o Conuen
to, a commodidade delle, pertenceria, só
à Religiosa, porque não he de crer, que o te
stador outra coufa intentasse: & quando o Su
perior missio não cõsentisse, ficaria o Legado ip
so facto nullo, por defeito da cõdição, & perten
ceria

Ceria aos herdeiros do testador; o mesmo tem Panormitano no cap. Monachi de statu monachorum, n. 8. onde aduirte, que se não permitta a tal commodidade, senão para algúia coufa pia, & honesta, & no modo que já explicamos, tratando da questão da pobreza. Com a mesma modificaçāo. he coufa certa, que pôde a uouça, em seu testamento mandar, que se lhe dê de seus bés, tanto, ou tanto, como cit q. 23. art. 9. tem Miranda, & se colhe, do que fállando dos peculios, & tenças, já dixemos acima. Quem desti materia quizer mais, veja os sobreditos Nauarro, Molina, & Miranda nos lugares aqui citados, que para quem como eu, affecta breuidade, o presente parece que basta.

Questão, & dificuldade duodecima, em a qual se pergunta, se valem as doações, que fazem as nouças, antes de professar?

NO Concilio Tridentino sess. 25. cap. 16 de Regularibus está mandado, que nenhua renúciāção, doação; ou obrigação feita, ainda em fauor de qualquer pia causa, & com juramento confirmada seja válida, se se não fi-

Explicaçāo da segunda Regra.

zer com licença do Bispo, ou de seu vigairo, & dentro dos dous mezes, mais chegados, & propinquos à profissão, & ainda despois de assenteita, ficará suspensa, & não terá nenhum efeito em quanto a donante não professar, & a q̄ se fizer, noutro modo, ainda que seja com expressa renúnciação, deste favor, & sobre tudo jurada, seja irrita, & de nenhum efeito. Donde temos, que as disposições, entre vihos, que a ditta nouiça fez antes do ditto tempo, & estando já no anno do nouiciado, são ipso facto nullas, & de nenhum vigor, & efeito; o que o Concilio quiz, & ordenou assim, pela razão, que já tocamos acima, & propriedade à liberdade da profissão, porque não aconteça, que de húa auer dado sua fazenda, antes de fazer profissão, se venha despois a obrigar a ella inuoluntariamente, & a deixar de se tornar ao mundo, por não ter ja nelle, de q̄ poder viuer, nē sustentar se.

2 A cauila, de nas sobreditas doações, que se podem fazer, dentro dos dous mezes, imediatos à profissão, se requerer a presença do Bispo, ou seu Vigairo, foi; porque assim se evitassem os enganos, & fraudes, que poderia auer, se se fizessem em outra forma, por cuja causa declarou a Congregação do Concilio, (que refere Marzilla, primo de statu Regulari, l. 1. s.) que faltando esta licença, & seguindo se a profis-

proffissão, a ditta doação, ou renunciaçāo he nulla. E Miranda cit.q. 2; art. 6. affirma que a ditta licença se requere, em toda a sorte de Mosteiros, ainda que sejaõ dos exceptos, & oje os aos Regulares. & conuinha que fosse assi; porq̄ como a presença do Prelado, & Iuyz, tira & defaz toda a presumpçāo, & suspeita de qualquer engano, l. vltima si quod metus causa, fica se assi prouendo melhor à liberdade da profitente, & donante, taõ pretendida do Concilio.

3 Das doações, & renunciações, que as ditas nouiças, fizeraõ estando ainda em o mundo, pode auer dúvida, se se comprehendem, também debaixo do sobreditto decreto? para resoluçāo, & intelligencia da qual distingue Morlina 2 de Iust. disp. 139. §. ambiget ruris, que ou a ditta renunciaçāo, & doação se faz quando a nouiça, não tratava, nem tinha ainda pensamento de ser Freira; ou a fez quando tratava já disso: & no primeiro caso resolute, & diz que se não comprehende, & com razão, porque de outra maneira seguir seja, que em h̄ua pessoa, querendo entrar em a Religiam, se annullariaõ quantos contratos, validos & legitimamente ouuesse feito, o que he causa de graça, & indigna até de se poder imaginar.

4 Porem no segundo, remette o caso à sa-

Explicaçāo da segunda Regra

grada Congregação, de cuja mente parece haverse de sentir, que a que dá com pensamento, já de ser Religiosa, fica arrebatada pelo sobreditto decreto do Concílio, como o dix a entender Marzilla, cit lib. 1. de statu Regularium, titulo 12. sobre o capítulo 17. q. Probatur, in fine, dizendo. (*Sed si donatio, vel renuntiatio facta fuerit intuitu Religionis ingredienda, tanquam facta in fraudem hujus canonis, videtur subesse, huic dispositioni, ex sententia Congregationis.*) mas se adoaçāo da renúnciação, se fizer com intento de entrar na Religião, como feita em fraude deste canone, parece ficar sojeita a elta disposição, conforme a sentença da Congregação. O mesmo sentem Miranda, cit. q. 23. art. 2. Rodriguez na primeira parte da Summa capitulo 90. num. 1. & na 2. p. cap. 7. Molina proximamente citado, & Nauarro, a quem todos seguirão no conselho 82. de Regularibus lib. 3.

5º E parece prouarse; porque como se colhe da l. Non aliter. ff. de Legatis, & do cap. tua de Sponsalibus, nunca he licito apartar da significação propria das palavras, & disposição do legislador, sem grande, & vngentissimo fundamento, pelo que como no sobreditto lugar do Concílio expressamente se diga, que todas as renúnciações feitas, por outra forma diferente, da que ali se exprime, sejaão inualidás, & nullas,

nullas, não parece, que isto seaja de restringir a sós as que se fazem, estando já no nouiciado, por quanto como aduirte, & diz Molina, onde a lei não distingue, nem nós o devemos, ou podemos fazer.

6 Segundariamente; porque o fim a que a lei a tirou, & teve respeito, conuém saber, que a nouça se pudesse sempre sair liuremente, sem lhe ser estorvo a falta de sua fazenda ; igualmente tem lugar, na doação, & renunciaçā feita, quando trata de ir para o Mosteiro, & na feita, despois de já estar em elle, por onde a lei, que annullou esta, também annullou aquella.

7 Finalmente; porque ainda quando a lei, é penal, & exorbitante, recebe, & admite extensão de hum caso, a outro semelhante quando do contrario resultaria frustrar-se a intenção, & mente do legislador, como se colhe do texto, in cap. Si ciuntas de sentent. excommunic. lib.6. & doc.2. de Usuris, eodem lib. iuncta etiā Glossa, in verbo Testamenta facta. Pelo que compreende, & intenção do Concilio, se frustraria, se as doações, & renunciações, da que trata de ser Religiosa, fossem validas como he notorio: cōsta que a disposição; porque o ditto Concilio, annulla as feitas, despois de já estar no Mosteiro, também annulla, as que se fa-

Explicação da segunda Regra

se fazem já com intento , & animo de ir para elle.

8 Nem faz ao caso o que algúſ dizem, conuem a saber, que estes bens , por entaõ saõ me-
ramente leigos , & que como tais não ficaõ fo-
jeitos à disposição da ley ecclæſiastica; porque
como responde, & diz Rodriguez tomo segun-
do quæſtione 47. articulo oitauo , tambem os
da nouiça saõ ainda leigos , & todavia naõ se
podem por entaõ alhear , nem renunciar , se
naõ na forma que dispoem o Concilio. Quáto
mais, que a Igreja até das couſas ſeculares, &
leigas, pôde dispor, em ordem as espirituales,
como tem , & diz a commun com Nauarro
no capitulo Nouit de juditijs. notabili tertio,
numero nouenta & ſeis; & Molina segundo de
Iuſtitia diſputatione vinte & nove conclusio-
ne tertia: pelo que justamente pôde dispor dos
bés da que trata de fer Religiosa , em quanto
lhe iſſo pôde a proueitar, para mais liuremente
ſe poder tornar ao mundo , quando a Reli-
gião lhe descontente.

9 Todas estas razoēs saõ vrgétiſſimas, porē
naõ obſtante ſua efficacia, & força. o contra-
rio ſe ha de dizer com a ſagrada Congregação,
cui a deciſão duzentas & vintaete, referida po r
Mizilla, capitulo ſupra citato, diz affi, (Con-
gregatio Concilij censuit , decretum Concilij , capitulo
decimi-

decimisexti sessionis 25. de regularibus, non vendicare sibi locum, in renuntiationibus, vel donationibus, ante habitus susceptionem, etiam animo, & proposito, Religionem ingrediendi, factis. A Congregação do Concilio julgou que o decreto do Concilio no capitulo dezeteis da sessão vinte & cinco dos regulares, não tem lugar nas doações, ou renúnciações, que se fazem antes de tomar o hábito, ainda que sejaõ já com animo, & propósito de recebelo. Da qual decisão, & determinação fazem grande caso, todos os Doctores Italianos, como se pôde ver em Menochio, de arbitrijs lib. segundo centuria quinta, caso quattrocentos, & trianta & seis, numero quatro. O Addicionador a Nauarro, cit. consil. oitenta & dous: Quaranta na Summa do Bullario, verbo monasteria regularium, pagina mihi, 330. Baptista Cofettio na Sūma dos privilegios dos Mendicantes, titulo 13.c.1; pagina mihi, 325. & finalmente Vgolino de oficio & potestate Episcopi, p. 1 cap. 20. §. 7 numer. 3, folio 179. todos os quaes tem, que a febredita decisão foy sentença, que a Congregação deu em juizo contradictorio, á instancia do Convento de Sancta Inez de Milão. & contra elle, porque pedindo o Conuento, certa quantidade de fazenda que soror Hortensia Maria, auiu dado a seus parentes, quando se foy para o Mosteiro,

221 *Explicacão da segunda Regra*

o Mosteiro , & decuia doaçāõ se arrependeo, antes de professar , retratandoa quanto pôde, a Congregaçāõ deu sentença & determinou, que o sobreditto decreto do Concilio, não tinha lugar nas doaçōes sobreditas : & afi em seu fauor prona Menochio das palauras do Concilio, que toda a sua disposiçam se entende da pessoa , que já está com o habito , & tem com effeito principiado o anno da prouaçāõ, espantandose muito, de que Nauarro, & Molina se a jão persuadido o contrario , por tam friuolo, & leue fundamento, porque sabido he , que se a tal renunciante, & donante, se tornar ao mundo, tudo o que assi deu , ou renunciou, selhe ha outra vez de tornar a dar, ou restituir, por quanto cessando a causa de sua renunciaçāõ, ou doaçāõ, cessa tambem essa mesma doaçāõ, ou renunciaçāõ como no Tratado, *Quod cessare causa cesseret effectus.* p. largamente conuence & proua Tyraquel; pelo que como desta doctrina , se não siga inconueniente algum & tenhamos no caso sentença , & determinaçāõ, da sagrada Congregaçāõ, não ha para que della nos desuemos.

(20)

Questão
Oitavo

Questão. & difficultade tertia decima na qual se pergunta, em que tempo, bão de ser as nouiças admittidas à profissão? E como, ou quantas vezes, lhes hão sobre o caso, de fazer perguntas?

Q Vanto à primeira parte: Digo, que ainda que a profissão se podia antigamente fazer, nos Comentos das Religiosas, tanto, que cumprido o anno do nouiciado, a nouiça, cùpria doze de idade, como consta do c. i. 20. q. 14. hoje com tudo corre já outra causa, por quanto o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 15. de Regularibus, requere, que a dita nouiça, tenha dezaseis annos de idade cumpridos; dizendo, que (em qualquer Religião assi de homens, como de moheres, não se faça profissão, antes de cumprido o decimo-sexto anno; nem a que por menor tempo, que de huni anno despois de recebido o habito, ouuer estado na prouaçāo, seja admittida a professar, & a profissão feita antes, seja nulla, & nenhūa obrigação imponha, para a observancia de algūa Regra, Religião ou Ordem, ou para outros quaisquer effei-
tos.)

Donde

§ 81. *Explicação da segunda Regra*

2. Donde se infere, que a que antes disto fizera profissão, a nenhúia cousta, fica por ella obrigada antes a ditta profissão que assi fez, se ha pelo Ordinario de declarar por nulla, em constando ser feita, contra a disposição deste decreto. E porque como já dixemos, & tocamos acima na questaõ vndecima, no anno bissexto, não basta chegar ao 24. de Feuereiro, em que dizemos a primeira ves, sexto Kalendas martij, se não que necessariamente, auemos de esperar, que passe o 25. & intercalar, em que segunda ves repetimos, & dizemos sexto Kalendas martij; porque sem isso, não seria o anno politico, & legal cum pridõs assi tambem dizemos agora, que se húa acabasse, o ditto anno do nouciado, ou o decimo sexto de sua idade, no ditto 24. de Feuereiro, que não poderia nelle professar, sendo o anno bissexto, se não que necessariamente, aueria de esperar todo o decurso do dia seguinte, & intercalar, o que no ponto da idade requisita, & necessaria pera a ditta profissão, he ainda muito mais certo, que no do cumprimento, do anno da provação, por quanto auendo precedido, o defeito das seis horas, que em cada anno dos precedentes ao bissexto, ha: nunca a tal profitente, se pode reputar, por de dazaleis cum pridõs, senão passado o sobredito dia intercalar, como o resolué
muitos

muitos que refere, & segue Sanchez 2. de matrim. disp. 24. num. 22.

3. Nem faz ao caso dizer que como aqui interuem fauor de menor idade, bastaria chegar ao 24. dia, em que se pronuncia, sexto Kalendas Martij, pela regra, que diz (como refere, & numero 18 tem o sobreditto Sanchez, com infinitos outros Doctores) que nas coulas fauoraueis, os dous dias do mez bissextil, se cõtaõ em hum só, donde vem que o suspenso por hum mez se o for por todo o mez de Fevereiro, & elle entaõ for bissexto, poderá celebrar no vltimo dia, por quanto aquelle vltimo dia já parece que excede, & sae do conto dos daquelle mez. Não faz ao caso digo, porque alé de como já dixemos q a computaçao destes meses, & annos ha de ser politica, & ciuil, tambem aqui interuem o fauor da Religião, cuja alteza requere, q sua profissão se não faça, senão quando a deliberação for maior, por respeito ao requisito, ou taixado pela ley, pelo q como está no ditto dia 25. será maior q no 24 como he notorio, consta que em seu respeito, se não ha de hauer o anno por acabado, & completo, antes de passado o sobreditto dia, ou chegado aõ memento delle, em que conforme ao ponto & memento da natiuidade, se possa com verdade afirmar, & ter, que está o dezaseis cumprido, & consummado

2. Explicaçāo da segunda Regra

consummado; porque não se fazendo a profissão, pelo menos no vltimo instante, em que o ditto anno se termina; & cum pre, como o significa, & dá a entender o Concilio, quando diz que ha de ser comprido: diz Miranda, na q. 8. de Sacris monialibus art. 3. in fine, citando, & referindo a Sylvestre, que não valerà a profissão, nem será de nenhum efeito.

4. Ià pois q o anno do nouiciado, & o decimosexto da idade da nouiça, estejaõ, como fica dito, perfeitos, & cōpletos, & ella se ache habil, & com bastante noticia do que lhe conuem para poder professar, determinou a congregação do Concilio, (segundo que cit. art. refere, & diz Miranda) que seja logo admittida a fazer profiláõ, ou lançada com efeito do Conuento. E porque em o caso cesse toda a razão de queixa, & descuido culpauel, o Ordinatio lhe deue assinar termo de quinze, ou vinte dias, em q possa deliberar, sobre se lhe vem melhor, & he mais de seu gosto, o sairse, ou professar. E em caso que dentro do dicto termino, não professe com efeito, logo deue ser remittida à casa de seus parentes, & lançada do Conuento, porque se evitem todos os inconuenientes, que do contrario poderiaõ seguirse.

5. Em caso porém, que hua nouiça, antes de acabar, o anno do nouiciado, adoeça graue mente

mente, & o juizo do Medico, se repute, por tão enferma, que moralmente não possa escapar, bem se lhe poderá dar a profissão, por virtude de hum breue que para as suas dominicas, passou o senhor Papa Pio Quinto, o qual refere, & traz Rodriguez, no 3. tomo das suas Regulares, quæst. 15. art. 6. com condiçāo toda uia, que a ditta notiça tenha a idade, que para a profissão ser valida, se requere, como consta do qno ditto Breue, o Papa diz, contiuem a saber (*Quatenus tamen, in etate legitima constituta sit, ad illam emittendam in manibus Abbatissæ &c.*) no que se vê claramente, que só na integridade do anno da prouaçāo, quiz sua Säctidade dispensar, & não na de sua legitima idade; por onde a que por sua espiritual consolaçāo quizese professar naquelle estado, nada faria se antes dos sobreditos dezais annos cum pridos, o intentasse.

E como esta graça, & fauor, que sua Säctidade faz, ás sobreditas nouiças, & a quantas gozaõ seus priuilegios, seja mero privilegio que concerne só o foro da consciencia, & sua espiritual consolaçāo, segue-se, que fazendose á tal profissão, ficará a nouiça por ella configurando, & alcançando todas as gráças, & fauores espirituales, que alcançaõ, & tem todas as professas da ditta ordem, & Religião, a que professando assi, se encorporeou, & annumerou-

Explicaçāo da segunda Regra

porem o Conuento que assi a recebeo, não poderá por ella succeder nos bēes que a ditta nouiça tinha, ou lhe vinhão por qualquer via, mas todos virão a seus parentes, & herdeiros legítimos, ou abintestato, assi, & da maneira que lhe virião, morrendo ella, sem hauer feita a sobre ditta profissão, como citat. art. 6. tem Rodriguez, o que se confirma, & proua bem, por quanto consta, & he certo, que nunca o Papa, por seu priuilegio, he visto querer derogar ao direito acquirido a algum terceiro, se expressamente o não declara. E como nesta Bulla não se contem cousa donde se collija querer o Papa, por via desta profissão, prejudicar ao direito, dos que abintestato succedem à ditta nouiça, fica claro, que não tem o Conuento fundamento algum, por onde se entremeta nelles, ou delles possa tratar. Verdade seja, que se a ditta nouiça conualecer, & falar, & despois de acabado o anno do nouiciado professar, ratificando a primeira profissão, em tal caso em todos os bēes, de que antes da tal segunda profissão não dispuzer succederà o Conuento, no modo que acima fica já explicado na questāo vndecima; & ninguem mais.

7 Quanto à seguinda parte, foi parecer, & opinião de algūs, que o animo da nouiça, & dōzella, q̄ houuer de professar, se deus explorar duas

duas vezes pelo Bispo, ou seu Vigairo, con em
a saber, húa antes de tomar o habito, & outra
antes de professar, & Zerola na su a prauica
Episcopal, verbo Monialis, respondendo à pri-
meira, & 14. dificuldade, affirma, que assi o
explicou, & declarou a Congregaçāo do Con-
cilio, & ainda a mesma letra do Concilio sess. 25.
cap. 14. de Regularibus parece que assi o ordena
& determina, quando diz, que se a donzella que
quierer tomar o habito, for mayor de doze an-
nos, o naō receba, nem despois ella, ou outra fa-
ça profissaō, primeiro que o Bispo, ou (absente
elle, ou impedido,) o seu Vigairo, explorem, &
inquirāo sua vontade.

Sobre tudo, fazem por esta parte muitos
inconuenientes, que in de sacris Monialibus,
q.8.art.4. aponta Miranda, assás, desejoso, de
que isto se pratique, & obserue assi, porque bem
se deixa ver,, quanto mais conuenha, que à no-
uiça que quer entra no Mosteiro, se lhe façaō
perguntas, quādo pera là vai, & està ainda fóra,
que naō quando já està nelle, porque então, ou
por força, ou por vontade, claro se està, que ha-
de dizer, que si; pelo que, se estando nelle, & já
visinha à profissaō, lhe fazem perguntas, pera
se saber, se liuremente a quer fazer, à fortiori, se
lhe houveraō de fazer, antes de là entrar, o que
a mim me parecera também mui acertado, porq

Explicacão da segunda Regra

já pode ser, que ás inuoluntarias, & que vem á Religiao em que lhes pez, se se vissem sobre o caso perguntadas duas vezes; de algua diriaõ a verdade, que de ordinario callaõ por vergonha, & por que lha não perguntão mais que húa só vez.

9 Porem, uão obstante isto, hásse de dizer com Bobadilha, no seu Manual, & com o sobre-ditto Miranda, que basta que húa só vez se explore, & inquir a vontade da que houuer de professar; porque ainda que as palauras do Concilio pareça que requerem, & pedem mais, em Hespanha se houue sempre por bastante, q isto se fizesse, húa vez antes da profissaõ, & assi, se o Concilio, & Congregação, por ventura, requiriaõ duas, isso està tirado, & derogado hoje, per non vsum, o que he mais que bastante, para naõ obrigar: por quanto consta, & he cousa certa, que as leis, utentium moribus comprehendantur, como uso, & obseruancia dos que se lhe sogeitaõ, se confirmaõ cap. In istis, § Leges, d. 4 & l. De quibus, ff. De legibus: & por que acima, na questaõ septima, numero 2. & sequentibus; Està bastantissimamente explicada a mente do Concilio, segundo que por toda a nossa Hespanha se entendeo sempre, & atè hoje uso, o ditto baste, de toda esta questaõ, & dificuldade.

Questão

Questão, & dificuldade quarta decima, em a qual se pergunta, se pode a Abbadessa, & madre das Religiosas, por sy só, & sem os mais votos do Conuento, admittir húa à profissão, & darlhe o veo preto, em algum caso?

R Espondo, & digo, que se a Abbadessa, por qualquer via, & respeito que fosse, deixasse de pedir os votos, & consentimento de seu Mosteiro, sobre a recepção de algúia nouiça, pera o habito, ou profissão, a ditta recepção seria em sy irrita, & nulla, como explicando o cap. Ad Apostolicam, de Regularib. & outros, dizem todos os Iuristas comummente, & assi tem Panormitano ibidem, q onde naõ houuer custume, (Sylvestre verbo Religio 3. q. 13. acrefcenta, ou priuilegio) de só a Prelada, por sy, & sem o cōsentimento do Conuento, receber, & admittir as nouiças à profissão (como em effeito o naõ ha entre nós, nem nossas Religiosas) a profissão se ha de fazer, tomado, & hauido primeiro o cōsenimento, & parecer do Conuento, sem o qual à Abbadessa naõ he licito tratar, né concluir nūca as couisas mayores, & mais importantes delle, qual a juyzo de todos, cōsta que esta he. D òde se

Explicaçāo da segunda Regra

infere, que estando ainda em direito commum, não seria nunca valida a profissão, que sem tomar o ditto consentimento, & parecer se desse, por quanto he Regra expressa, & certa em direito, como se colhe do capitulo Nouit de his quæ fiunt à Prælatis, & de Panormitano, juncta etiam Glossa, cit. cap. ad Apostolicam, que quando em direito se requere conselho, o não tomallo, he desfazer tudo, & annullar de todo, o acto. A qual Doutrina, como ordinaria, & commum, seguem Azor instit. Moral. lib. 12. capitulo 5. Miranda na exposição da primeira Regra, cap. 9. fol. 100. & todos os demais, cōmumente.

3 Isto supposto, toda a difficultade, & duvida, consiste em vermos, se está a Prelada, & Abbadessa obrigada a seguir, o ditto consentimento, & parecer. Ou se fazendo contra elle, profissão a hūa nouiça, será o acto, em sy valido, & legitimo? A Sylvestre, no lugar acima citado, pareceo, que a Prelada, & Abbadessa, em este caso, não está obrigada a mais, que a pedir o parecer, & consentimento de seu Conuento, & esperar sua reposta, mas não a sigillo; o que não descontentou a Panormitano, no lugar acima citado, & Miranda, na exposição sobre ditta folio 102. exaltando, & encarecendo, muito o poder das Abbadessas, neste particular, o

lar , o tem por verdade , estando em direito
commum , & assi he de parecer , que ainda que
a Abbadeſſa peccaria mortalmente , em dar a
profissão a húa, contra o parecer , da maior par-
te de seu Conuento : o acto todauiia , seria vali-
do em sy. O que confirma , & proua , por húa
opinião a que chama commum dos Iuristas , que
tem , que aquelle que está obrigado a fazer algúia
couſa , com conselho , não está logo , obrigado a
figuillo , & imitallo .

4. Porem o contrario se ha de ter , & dizer
com o sobreditto Miranda , na primeira parte
do Manual , questaõ 24. artigo quarto , & com
Rodriguez tomo 3. Regul quæſt. quæſt. 17.
art. 7. Azor. citat. capitulo , & quæſt in fine ,
& juntamente com Esteuaõ Gratiano , na deci-
ſaõ 440. numero 18. & sequentibus , todos os
quais , com Monacho , Archidiacono , Ioaõ An-
dre , Geminiano , & Franco , no capitulo vltimo
de Regularibus lib. 6. & com a Glossa ibidem ,
in verbo Pertineat , têm que a recepçao a o
habito , & profissão , estando ainda em direito
commum , pertence ao Prelado ou Prelada com
o Conuento , como se colhe do capitulo noscitur ,
de his quæ ſiunt a Prælatis , ſine conſensu ca-
pituli .

5. A Monacho , & aos demais antigos . figui-
raõ em o mesmo (como refere Rodriguez) Pro-
A 2 4 bo , &

231 Explicação da segunda Regra

bo, & Lapo dizendo, que por esta cabeça, & fundamento, a criaçāo, & recepçāo das Freiras, pertencem a Ababdessa, & Conuento, em que se criaõ as nouiças ; em tanto que se o Bispo, & Superior das Freiras, obrigasse a Abbadeisa, & Conuento, a que recebesse húa Freira , contra sua vontade ; & parecer; se poderia appellar de seu mandado, o que no conselho dezaleis de Regularibus admitte Calderino, & 16. quæst. 7. capit. finali, Turre Cremata. E prova se claramente porque como dizem Panormitano in cap. Cum Ecclesia Vulterana, de elect. & Belino no cap. Ex parte, de constit. num. 5. Quando a algem, se dà poder, & logo a principio lho limitaõ, claro se está, que fica obrigado, a nunca o exercitar, sem a ditta limitaõ; pelo que, como ao Prelado, & Abbadeisa, se limite logo a Principio, o poder, de admittir à profissão, & se lhe mande, que em nenhum caso o faça, sem consentimento de seu Conuento, fica claro, que sem elle não poderá , receber ninguem à profissão.

6. Pelo que faz tambem Bartholo, na l. ii. q. plures, ff. de exercit. act. quando diz, que não sómente se ha de pedir, o conselho, mas também se ha de seguir, quando se pede como de collega, & participante no mesmo officio, pelo que como aqui, se dà poder a Prelada de criar
com

com o Conuento, as Reliosas , como com collega, & participante no mesmo officio, qual (segundo que tem, & dizem todos) na realidade o he, para todos os negocios, & cousas de importancia, o sobreditto Conuento . segue se , que sem elle, estando em direito cōmum, não podera a Abbadelcriar,nem receber nenhūa nouiça à profissão.

O mesmo teue tambem , & ensinou Nauarro, no conselho 38. de Regularibus nu. 74. & no conselho 9. n. 12. de constit a quem tresladoº Rodrig. & cujo he todo o sobreditto. Arezaō in uincuel, do qual, he; porque como cit. art. 4. diz Miráda, seguindo ao mesmo nos lugares acima dittos, na profissão interuē hū cōtracto, & hūa obrigaçāo reciproca , pela qual o profitente se obriga ao seruiço do Mosteiro, & o Mosteiro se obriga a sustentallo, & a fazer cō elle hum corpo, & Collegio, para o que he necessario, o consentimento, de ambas as partes, como he notorio, conuemasaber da pessoa que professa , & mais do Conuento, & Prelado, que a recebem à profissão, pelo que, assi como faltando o consentimento do profitente , não seria esta obrigaçāo valida, assi também, o não serà, em faltando o do Conuento, a quem contra sua vontade, & sem seu proprio consentimento, o Prelado não podia obrigar. Nem faz ao caso dizer,

que

Explicação da segunda Regra

que o poder do Mosleiro está todo em à Abbadessa, porque isso se ha de entender, seruatis seruandis, como se colhe do cap. *Abbatibus*, 12. quæst. 2. & tem in terminis *Gratiano*, cit. de cisione 440. n. 20. donde temos, que assi estándo em direito cõmum, como no particular da Regra, a profissão que se dà sem consentimento do Conuento, he ipso iure nulla, ou pelo menos se ha de annullar, & declarar por tal, em constando que a maior parte do Conuento iustamente não consentio em ella, como tem Rodriguez cit. art. 7. in fine.

8. Dixe justamente, porque se iustamente não consentisse, outra cousa aueriamos de dizer, especialmente sendo notoria, à injusticia, & assi vemos, que se hoje o Conuento não consentisse em a profissão de húa nouiça, alias benemerita, por somente lhe não darem as propinas, que por sua Sanctidade estão prohibida, ou por lhe não darem hum jantar à entrada & outro à profissão, a recepção, que a Abbadessa da tal fizesse, sem consentimento do Conuento, seria legitima & valida, como de ordem de sua Sanctidade, por sua carta intimada a todos os Conuentos desta nossa Prouincia, o declarou o Colleitor Apostolico nest anno de 1620. & com razão, porque como no Conuento não tem nenhum direito, para pedir as dittas propinas

propinas, ou jantar dobrado, ou finalmente singello demaisiado; seguese bem, que se funda seu disseuso, & contradiçāo, em lhe não darem as sobredittas propinas, ou jantares: que come-te, & faz manifesta injustiça, a que o direito resiste, & contradiz; & que sem o ditto consentimento injustamente negado, pō de a profissão darse, rata, & firmemente, por quanto sua Sāctidāde a ha, & tem assi por legitima, & valida. E consta claramente da letra da sobreditta carta, ou prouisaō que tem, diz assi.

Octauio Accorombeno, por merce de Deus, & da S. Sé Apostolica, Bispo de Fosombruno, & Colleitor Geral Apostolico de sua Sāctidāde, com poderes de Nuncio nestes Reynos, & Senhorios de Portugal, &c. A quantos esta noſta prouisaō virem, fazemos saber que tendo nós particular ordē de sua Sāctidāde para mādar passar prouisaō, para efeito das Religiosas destes dittos Reynos, & Senhorios, não leuarē propinas das nouiças, que em seus Mosteiros profissão, ou para o jantar, que sua Sāctidāde foi contente que se lhes desse: arbitramos a cada hum dos Mosteiros, o que nos pareceo conueniente. & juſto. Com tudo fendo hora informado, que as Preladas, & Religiosas de algūs dos dittos Mosteiros se não contentem com o ditto jantar, antes o brigaō ás nouiças, & a seus parentes, que lhes dem dous, & para iſſo as ameaçaō, & lhes negaō os votos, o que he contra a ordem, & mādado do Papa noſso senhor, & da ditta noſta prouisaō; auuthoritate

Explicaçao da' segunda Regra

authoritate Apostolica, a nós concedida & de que usamos nesta parte, mandamos ás sobreditas Preladas & Religiosas dos dittos Mosteiros, & a cada húa dellas, in solidum, a que pertencer; em virtude de sancta obediencia, & sob pena de excomunhaõ ipso facto incurrenda, & de privaçao dos votos & officios, & inhabilidade perpetua para os mesmos, & outros quaequer; não peçao nem leuem de hoje em diante ás nouicas q̄ em seus Mosteiros, quizerem professar, mais que hum só jantar, & este no dia da profissão, na forma & maneira que lhe temos arbitrado. E succedendo que algūas das dittas Preladas ou Religiosas (o que se não espera) por respeito de se lhes não dar mais do que temos arbitrado para o dito jantar, neguem os dittos votos, damos poder ao Prelado que for das taes Religiosas, para que sem se tomare os dittos votos, possa mandar fazer profissão a nouica, ou nouicas, a que se negarem, & proceder contra as dittas desobedientes em comprimento desta nossa prouisaõ, como nella se contém, reservando a absoluçao das dittas censuras a sua Sanctidade, ou a nós somente. Dada em Lisboa, sob nosso final, & sello, aos vinte & tres dias do mez de Iulho. Gaspar Galhete Abbreviador da Legacia, a fez escreuer, de mil seiscientos & vinte annos.

Octauius Accorombonus
Episcopus Forosembrensis.

9 Restaua para cumprimento desta questao explicar o modo de dar a profissao: porém como a mesma Regra, o a ponta, & no Manual da Ordem ha disso titulo, & rubrica especial, pareceome bem, desistir aqui de o tocar, & querer tratar.

10 Somente aduirto com Miranda na expli-
cação da segunda Regra, capitulo terceiro, que
o veo preto, se ha de pôr, a rezem professsa, por
maõ do Prelado, ou Confessor, por estar assi
em costume, & por respeito da solemnidade
com que as nossas Vrbanas costumaõ a rece-
belo, não obstante, que nas Damianas, (por
o tomarem commumente, sem a ditta solem-
nidade) se vze, & pratique o tomallo, & rece-
bello, da maõ da Abbadessa.

31 O mais que no fim desta rubrica, se diz
da profissao das seruidoras, q̄ se faça pelo mes-
mo modo, saluo em o q̄ toca ao artigo da clau-
sura, està já antiquado, por quanto hoje se não
recebe já nenhūa ao seruiço interior do
Conuento, leig a, nem professsa, que
por em quanto nelle está, se não
obrigue à guarda da clausura
como as mesmas Freiras.

(?)

Do habito

Explicação da segunda Regra

Do habito das Sorores.

R V B R I C A I I I .

Bolas as Sorores em certo tempo determinado, cortem os cabelos, em redondo, até ás orelhas: & cada húa dellas possa alem do cilicio, & estamenha, se quizer ter duas tunicas, ou mais, segundo o parerer da Abbadessa, & manto abrochado ao pescoco. Estas vestiduras, sejão de pano religioso, & vil, assi em o preço, como em acor, segundo o costume das diuerzas terras, & sejão de tal maneira feitas, q̄ não possão ser notadas de muy compridas, ou de muy curtas; porque no cubrir dos pés, se guarde a deuida honestidade, & no comprimento se evite de todo a superfluidade. A tunica superior seja de conueniente largura, & comprimento, assi em as mangas, como em o corpo, porque o habito de fòra de testemunho, da honestidade, de derto. Tenhaõ escapularios, sem capello de pano vil & religioso, ou de estamenha, & sejão de conueniente

niente largura, & comprimento, segundo que a medida, ou qualidade de cada húa, o demandar, para que os vistaõ quando trabalhaõ, ou fazem algúia coufa, em que boamente não podem trazer mantos. Podem com tudo estar sem os ditos escapularios algumas vezes, se parecer á Abbadesa, quando por respeito da calma, ou de outra causa lhe fosse penoso trazellos; porém diante das pessoas estranhas, tenhaõ os escapularios com os mantos. As tunicas exteriores, & os escapularios não sejão de todo negros, nem de todo brancos. Despois que forem professas tragão por cinta húa corda não curiosa, & cubraõ suas cabeças com toucas de todo brancas, ou de lenço commum, & não sejão preciosas, nem curiosas, mas de mancira compostas, que possaõ bem cubrir a testa, pescoço, & garganta, & ainda as faces, segundo q̄ a sua honestidade, & religião conuem: & de outra maneira não sejaõ nunca ouzadas apparecer diante de pessoas estranhas. Haõ tambem de ter veo negro, rendido sobre a cabeça, & esse não precioso, nem curioso, mas de largura, & cumprimento, que por ambas as partes deça ás espaldas, & hum pouco mais abaixado.

201 Explicaçāo da segunda Regra

do collo do habitu. As Sorores, que
sāo nouicias, tragāo tambem o veo branco,
da mesma medida, & qualidāde. E as irmāas
seruidoras, tragāo hām pano branco, nāo curio-
so, à maneira de veo sobre a cabessa, de tanta
largura, & cumprimento que possa bem cubrir-
lhes, as espaldas, & peito, maiormēnte quando
sāem fora.

Explicaçāo das cousas conteudas em esta Rubrica.

I Vdo o que nesta Rubrica se contem, sāo
preceitos, & cautellas importantissimas
pera a obseruātiā, & guarda da honestidade
Religiosa, & tirando o que toca à cōr do habi-
tu, comūs, a quasi todas as Religiosas de nossos
tempos. Pelo que brevemente as tocarei, &
irei cifrando mais, por dar algūa breue razão
dellas, que por admoestar, & persuadir a sua
obseruācia, que nas Religiosas, & filhas desta
sancta Provincia estā hoje no ponto que se sa-
be, & em estado, que pede mais conservação,
com louvores, que mudançā, nem emmenda.

2 Quanto à primeira pois, do cortar dos
cabellos, dizem muitas, & varias cousas os San-
ctos,

Etos, & Sagrados Doutores ; entre as quaes, a
 primeira, & que mais contenta a Ioão Andre, na
 glossa da Clementina, Attendentes, in verbo Ec-
 cornutis, de statu Monachorum, Abbade, & ou-
 tros ibidem, he , porque deformando por esta
 via, sua cabeça, & cortando seus cabellos, mo-
 strem, que seruem, & querem mais, viuer pera
 Deos, que pera o inimigo do genero humano,
 compondoos , & curandoos , como fazem as
 mundanas. Em e que he de notar mui muito,
 húa causa, que das matronas Romanas, refere,
 & diz Vegetio, referido da sobreditta Glossa,
 conuemasaber , que faltando hum dia aos Ro-
 manos copia de cordas, & loros, & não poden-
 do por essa causa, reparar as machinas, que pa-
 ra resistir aos enemigos hauião mister, ellas, se
 cortaraõ todas os cabellos , & os derão a seus
 maridos, com os quaes, elles reparadas as ma-
 chinas, rebaterão os enemigos , & contrarios,
 escolhendo mais , como honradas , a olhos fe-
 chados, desestimat , & perder , o que as podia
 fazer mais agradaueis a seus maridos, que pou-
 pando o vir por isso , despois , a seruir a seus
 proprios enemigos, & contrarios E esta he to-
 da a razão , porque os Canonistas cuidão que
 o Concilio Vienense , na sobreditta Clementi-
 na, prohibio ás Religiosas, & Freiras o fazer, &
 trazer copetes de cabellos , & outras varias in-

Explicaçāo da segunda Regra.

uenções, com que as mundanas, por parecerem bem aos esposos da carne, soem adornarse, & enfeitarse.

3 E nisto parece que se acha, & dā húa estremada anthitezi, & contrariedade, entre as nossas Religiosas, & os Nazareus antigos, que eraõ os Religiosos do Iudaismo, que elles naõ podiaõ cortar já mais os cabellos : & se acaso, & obrigados de algūa doença, ou outro motiuo semelhante o fazião, ipso facto, perdião o ser de Religiosos, & a virtude, ou força, que pêra a perseverança, naquelle estado de Deus tinhaõ: como Numer. 6. vemos, & Iudic. 16. ensinou Samſaõ, quando importunado de Dalida, que lhe perguntava, em que parte de seu corpo estava aquelle estremo de força, & valentia respondeo: *Ferrum nunquam ascendit super caput meū, quia Nazareus, id est, consecratus Deo sum, de utero matris mee; si rasum fuerit caput meum, recedet a me fortitudo mea, & deficiam, eroque sicut ceteri hominum.* As quaes palauras Miguel Ghislerio sobre aquillo do capítulo quarto dos Cantares: **C**apilli tui sicut greges caprarum: explica, & interpreta assi, como se em effeito, & na realidade, differa: Em cortando os cabellos de minha cabeça, com elles se me irà logo a sanctificação, & a força que neste estado tenho, & ficarei desfalecendo da ordem dos Nazareos, & em

fin

fim ficarei como hum dos demais homens, & não me distinguirei, nem diuidirei mais delles, em nada. Tudo o que o tempo prouou, & descubrio despois, como consta do sobreditto capitulo dezaseis, & restante de sua historia.

4 Porem as nossas Religiosas ao contrario, se criasssem crenchas, & curasssem dos cabellos, como fazem as outras motheres, ipso facto, deixarião de ter Religiosas, & se fariaõ em tudo como elles, & com razão; porque sendo os cuidados das Religiosas, todos, vacar a Deus, & só delle tratar, por instantes, & momentos, mui mal o poderiaõ fazer com as inquietações, em que as puderão meter os cuidados de seus cabellos, com que as mundanas hum só ponto não descansaõ, pondoos agora em nastro, & rolete, agora em copete, logo colhendoos, & tendendoos no trançado, & noutras varias formas, por cuja causa, no de cultu fœminarum cap.7.dizia Tertuliano: *Quid crinibus vestris, quiete non licet, modò substictis, modò relaxatis, modò suscitatis, modò elisis?* Por que causa se não permite a vossos cabellos hum momento de descanso, senão andarem sempre inquietos, agora com a fita apertados, agora soltos, agora levantados, despois naõ sei de que feiçabõ! Além do que escreue, & diz outras cousas!

Explicação da segunda Regra

muitas, nas quaes se vé claramente, que quantas invenções hoje fazem, de perequitos, & doutras machinas, & figuras, a quem não conheço, nem sei o nome, se usauão, & eraõ já muitas velhas em seu tempo; & assi pera se as nossas Religiosas mais facilmente, poderem furtar à estas occupações tão ordinarias, & tão escusadas, conuinha que de todo se lhes tirasse a occasião dellas, com a trusquia, & corte do cabello, que na sobreditta Clementina, se impoem a todas, & pela regra se ordenou, & mandou muito de antes às nossas.

Outra razão toca a sobreditta Glossa, quando fallando das seculares, & mundanas, diz que usão de cabellos, em final de sogação; qual conforme ao preceito do Apostolo, deuem como a cabeças suas, ter todas a seus maridos, donde se infere, & colhe bem, o que na explicação quarta do sobreditto verso dos cantares, notou Ghislerio, conuemasaber, que o cortar dos cabellos à Religiosa, he indicio claro, de que por aquelle acto he promouida a húa dignidade viril, & de homem, cuja cabeça immediata, he Christo. E com razão, porque se as casadas usão de cabellos largos, & cumpridos, em final de sogação, como tambem vio, & notou Tertuliano, no de Velandis Virginibus, quando falando das ditas casadas, disse: *Ipsæ enim sunt, quas*

quas subiectas esse oportet , propter quas potestas supra caput haberri debet . velamen iugum illarum est. Ellas saõ a quem conuem o estar sogeitas , & as por amor de quem,o poderio deue estar sobre a cabeça, por quanto o velame, & cubertura, he o jugo dellas,& o final da sogeiaõ, que aos maridos deuem,& tem. Seguese bem , que o tirar este natural velamento,& cubertura,ou jugo,& final da sogeiaõ ás Religiosas,he o mesmo que affirmar,& dizer, que só ellas naõ reconhecem superioridade ao Espôso,& cabeça da terra, se-
naõ a Christo,& a Deus em o Ceo,como os ho-
més,que sendo qua cabeças de suas esposas co-
mo disse São Paulo:*Caput mulieris vir,1.Corinth.*
*11. tem por cabeça sua,a Christo. Omnis viri ca-
put Christus est.*

9 E por que, como disse o mesmo Apostolo,
a molher virgem , & naõ casada,cuida sempre
as cousas que saõ de Deus , em testemuynho , &
final,de que as que pelo voto Religioso se dedi-
carão a Deus,de hum lanço lhe offerecerão to-
dos seus cuidados,& pensamentos,lhes cortaõ
os cabellos:os quaes o mesmo Senhor,por este
respeito,estima ,& prezamais,do que toda a an-
tiguidade , presou os que Berenice molher de
Ptolomeu Euergeto , por sua saude , & torna-
da com victoria,offereceo no Téplo , & o fabu-
loso ,& falso Astrologo,entre os finos Celestes,

Explicação da segunda Regra

despois contou, por lisongealla, & enganalla, sendo assi, que aquelles, perecerão sem prouerto, & os das nossas Professas, & Religiosas, estão para grandes, & celestiais premios, todos, por Deus, contados.

7 A segunda cousa, de que nesta Rubrica se trata, he o Cilicio, & estamenha interior, de que as Religiosas antigamente usauão por camisa, quando o mundo estava mais refomado, & nem as mais tenras, & delicadas donzellas, que á Religião vinhaõ, sabiaõ o nome a lenço, & linho, em se sojeitando a esta Regra. E ainda que Miranda, na sua exposição folio 20 se canse muito, por ver resusitado este tempo outra vez, allegando , para isto , assi o exemplo da sancta Madre, que por camisa , trazia junto à sua delicada, & tenra carne, hum horrendo cilicio, feito de hum coiro de porco montez, com as cedas trusquiadas , que lhe atraueu súa o corpo todo , & por todas as partes; como tambem a disposição da Regra, que o Papa sabia muito bem, q era, para mulheres fracas, & mimosas: como finalmente, a do direito commun, que no c. Cum ad Monasterium, de statu Monachorum, a toda a sorte , & condição de Religioso , prohibe o poder usar , de camisa de linho; com tudo, hoje em toda a sorte de Freira, corre, & passa já o contrario; sem que em suas

suas visitas os Prouinciaes, & Commissarios, que veem ás Prouincias, façaõ já disso caso; o que não deue, ser descuido, nem negligencia de todos, senão custume já legitimamente prescripto, ou priuilegio, & dispensaõ, que no caso impetraraõ, & ouueraõ, algúns conuentos, da Sancta Sede Apostolica, como o tem, o Religiosissimo, & nobilissimo Conuento da Esperança de Lisboa, & o nouamente instituido, do Monte Caluário junto à mesma Cidade, no breue de cuja fundaõ o Papa Paulo Quinto lhe concede, & dà, todos os Priuilegios, concedidos ao sobreditto da Esperança, hum dos quais, he o sobreditto, de poderem ter camas de colchoés, de laá, lançoes de linho, & usarem de camisas do proprio, como em elle se pode ver. O que sei; porque os annos passados, o copiei, & traduzi em romance, & vi, que na quarta clausula cõtem, & dizassi. (E que, em todo o tempo, possais trazer tunicas interiores de linho, & dormir, em lançois, & leitos de láa, & em tomentos, ou chumaços, & colchoés.) O qual breue de ordem do senhor Papa Paulo terceiro passou, o Cardeal Antonio do titulo dos Santos quatro Coroados.

8 Pelo que como a concessão, & graça, que se faz a hum Conuento, se estenda, & comuniquelogo a todos os mais daquelle Religiao co-

Explicaçao da segunda Regra

mo he notorio , & tomo primeiro do seu Manual q. 21. art. i, por húa constituiçāo de Leão de cimo, conuence, & proua Miranda, bem se devia ver, que só por este breue , & priuilegio, do Conuento sobreditto da esperança, podem os demais todos, vsar da iobreditta roupa, sem escrupulo algum; porque como em todos corre a mesma rezaõ q nelle, & por sua parte, se propos, & allegouao Papa, conuem a saber o temor , & receio de não poder exactamente guardar o contrario: fica claro, que a graça nisto, & no demais, feita á aquelle nobilissimo Conuento , como coufa, que contem fauor, & bem das almas, se figura extendendo logo a todos os demais , donde vem, que todas as aduertencias, q tocamos acima, de Miranda, saõ já ha muitos dias, boas, só pera conselho , & não pera queixas: & que as Religiosas não tem já neste ponto, que scrupular, nem temer, por mais que nelle faltem ao rigor da Regra.

9 A terceira coufa , de que se trata em esta Rubrica, he dos habitos, ou tunicas, que poderaõ ser, como diz o Papa, quantas parecer bem a Abbadeffa, sobre o que . & sobre auileza das roupas, assi em o preço como em a cor, de que ha de vsar, seu cumprimento, largura, & tudo o mais, que nesta Rubrica, quanto a este artigo, & ponto, se contem : nenhúa duuida nos fica;

500

+ d 8

nem

nem nelle ha mais q̄ fazer, que recorrer ao vſo, que o tem bastantíssimamente interpretado: com a liberdade tambem, de a juizo da Abbadessa poderem nalgúia occaziao estar sem escapularios, pelo que resta , q̄ digamos do vſo dos mantos, em que nalgúas partes, vaõ hoje grandes molestias com elles , & grandes scrupulos, sobre se he licito, deixar de telos, na grade, portaria, ou outros lugares, em que concorrem pessoas estranhas, como quando vai dentro, o Medico, & Sangrador.

10 A isto , que hea quarta couſa, de importancia, de que, na presente Rubrica se trata, respondendo , que tambem o sobreditto Conuento da Esperança, está, pelo sobreditto breue dispensado, como consta da sua terceira clausula , que diz assi. (& que não sejais outro sy, obrigadas a trazer sempre mantos , senão só naquelles lugares , & tempos, em que vosso Prelado , com conselho da Abbadessa, que pelo tempo for , & discretas do ditto Mosteiro , parecer bem, tirado, em o choro, se estiuerdes em custume , de nelle os trazer des.) Pelo que, consta, que todos os demais Cônertos, podē gozar da mesma grāça como elle, guardado as sobreditas cōdiçōes, & cantellas; posto q̄ se no caso se me pedisse cōselho s̄empre o daria a todas, q̄ nunca apparecese em pblico, s̄e seus mātos, pregados ao pescoco, porq̄ alem

Explicaçao da segunda Regra

alem de ser o que a Regra manda, & quer he o
que as faz muy mais airofas, & respeitadas,
por quanto os sobreditos mantos as fazé muy
mais reuerendas, & lhes conciliaõ com os de
fôta, muito maior authoridade, & grauidade,
do que sem elles.

11 A quinta coufa de que na presente ru-
brica se trata he da corda não curiosa, q̄ haõ
de trazer despois de professas, sobre o que não
ha que dizer de nouo sobre o uso cõmum, &
ordinario, senão que ate as nouiças a vſaõ, &
trazem logo, em tomando, & recebendo o ha-
bito.

12 A sexta que se segue logo, dos touca-
dos, todos brancos, com o mais, que a sua ma-
teria, honestidade, com postura, & pouca cu-
riosidade toca, tambem he notoria, & está hoje
in viridi obseruantia, nos mais graues Mostei-
ros desta prouincia; & porque o que se diz do
cubrir da garganta, collo, & faces, (em que
nalgúas partes se tem menos tento) não pare-
ça coufa; que não foy muito obseruada, & guar-
dada de todas as Religiosas antiguas, & hórra-
das vejaõse, & notése bem, assi a imagem que
hoje anda da Raynha Sâcta, como as das Frei-
ras, que em seu tempo tinha, o seu Real Con-
vento de Sancta Clara de Coimbra, segundo,
q̄ em torno do seu sepulchro estaõ ainda hoje,

no

no sobreditto Conuento de Coimbra , com
meas testas, & faces cubertas, & quaes em fim
os, requere, & demanda a Regra, sobre cuja ob-
servancia, & imitaçāo todo o a perto, q̄ os Pre-
lados fizerem, serā sempre muy importante, &
de proueito, ainda para a pretençāo, & gosto
das mēsmas Religiosas, q̄ com isso o sao mais, &
ficaõ em fim parecendo muy melhor, como o
ensinou nestes annos passado, hūa Dama da Cō
panhia da Raynha nossa senhora, quādo entrā-
do sua Magesta, de & suas Altezas, no Cōuēto já
ditto da Esperāça de Lisboa, vēdo quā differē-
temente pareciaõ as Religiosas delle, com seus
ca pelinhos frásidos das damas, & senhoras, que
naquella occasiāo entraraõ cō grādes adereços,
& enfeites, disse auisadamente, que lhe parecia se
hauia em Lisboa encantado a fermosura;
dando a entender que nenhūa naquelle dia,
tinha comparaçām , com a das Religiosas da-
quelle honestissimo , & sanctissimo Conuen-
to .

13 A septima cousa de que se trata em esta
rubrica, he do veo preto , de cuja materia, lar-
gura, & comprimento , nenhūa cousa , se me
offerece, que com razaõ possa aduirtir, por quā-
to o mesmo que aqui requere, & dellediza Re-
gra , se guarda indistinctamente por todas as
Religiosas desta S. Prouincia. Somēte de quem
o deue

Explicaçāo da segunda Regra

o deue dar, ouimporá rezēm professa , & de sua significaçāo , & misterio, pôde hauer algūa duuida, mas já dixemos acima , que o Prelado, ou Confessor, o hauiaõ de dar, por respeito da solemnidade, com que hoje se impoem , sem a qual o pudera dar a propria Abbadessa, como largamente conuence , & proua Miranda , na explicaçāo da primeira regra, capitulo vndecimo, difficuldade septima, onde largamente cōuence, que os escrupulos contrarios, correm na materia de outros veos, de que, 20. qnæst. 1. & quæst. 2. falla, & trata o direito , & não doda profissāo, como o ensina, & proua a pratica, & uso de todas as Religiosas, em que suas Abbadessas, Prelados, ou Confessores , o soem hoje impor, & dar.

¶ 14 De sua significaçāo digo primeiramente com o sobreditto Ghislerio , que em sinal, de que naquelle liberdade , & exempçāo, que no cortarílhes os cabellos , selhes dá em respeito do humano, & terreno esposo , ellas ficaõ sojeitas ao diuino; foy couisa congruentissima, vellallas, & cubrillas , como hoje , & já do principio da Igreja se vſa ; por onde a Religiosa, que se vè velada, & cuberta, entenda que pelo mesmo caso fica sojeita a fazer em tudo a vontade do diuino , & eterno esposo , & a nunca se apartar, nem hum minimo jota de que elle ihe
ordē

ordenar, & mandar.

rs Tem mais obrigaçāo de se furtar , & cu-
brir a todos , os olhos dos mundanos , tanto
mais , quanto mais cioso , sabe que de sua fermo-
sura , he seu soberano , & eterno esposo . Donde
vinha a dizer Saõ Hieronimo , escreuendo a
Eustochio , *Zelotypus est Iesus , non vult ab alijs vide-
ri faciem tuam* . He cioso Iesus em todo o estre-
mo , & como tal não soffre , nem quer que ou-
trem vos veja o rostro . E Tertuliano no liuro
de Velandis virginibus , capitulo dezaseste , diz
assi : *incedere secundum sponsi tuivoluntatem Christus est
qui , & alienas sponsas , & maritatas , velari iubet , ut
que multo magis suas ; supposto que pela profissão
religiosa , vos despolastes com o eterno esposo ,
conuem que em tudo andeis à sua vontade , &
segundo o que elle ordena , & quer , & vede
vos se sofrera ; elle , que suas esposas andem
descubertas , quando chega a mandar , que as
alheas , & casadas se cubraõ , & se velem ? Fi-
nalmente , porque este he hum argumento effi-
caciſſimo , por onde se proua o lugar , q̄ Deos
tem no peito & alma da pessoa Religiosa , con-
clue o sobreditto liuro , dizendo . *Oportet ergo omni-
ti tempore , & in omni loco memores legis incedere , pa-
ratae , & instructae ad omnem Dei mentionem , qui si
fuerit in pectore , cognoscetur , & in capite feminarum .
Conuem pois , quę em todo o tempo , & em to-**

po

Explicacão da segunda Regra

do o tempo, & em todo o lugar tragaõ , & tenhaõ sempre na memoria a ley de sua Regra , & profissão , promptas , dispostas , para toda a memoria, & mençaõ de Deos, do qual he certo, que se estiver, & morar no peito, & alma das Religiosas, na cabeça,lho haõ logo de conhecer, & enxergar. Donde se infere , & proua bem, que as que a não trazem mui cuberta, & mui composta, estaõ mui longe de tra-zerem, nem terem a Deos no peito. O que ba-sta pera todas saberem, & alcancarem, o que neste particular lhes conuem fazer.

16 No mais, de que esta Rubrica trata sobre o veo das nouiças , & irmãas seruidoras , não ha coufa de que aduirtir , mais que como já tocamos acima a profissão destas seruidoras, com liberdade de ir fóra do Conuento estar desuzada , & pelo configuinte , o uso dos veos, que lhe a Regra dava , onde porem algúia pro-fessar, no modo que hoje deve , segundo o que determina o Papa Gregorio 13.

guardese com ella no que toca
ao veo branco.o que aqui
diz , & dispoem
a Regra.
(•?•)

De como

De como se haõ de auer as Sorores, na
dormitorio

R V B R I C A . V.

Todas as Sorores saãs, assi á Abadessa como as outas, durmaõ em hum dormitorio commum, vestidas, & cingidas, & cada húa tenha cama por sy, apartada das outras, & a cama da Abadessa, esteja em tal lugar, que se boamente ser puder, possa ver as camas de todas as outras. Desde a festa da Resurreição do senhor, ate a Natiuidade, da Virgem noſſa Senhora, durmaõ as Sorores despois de comer, ate a noa, as que quizerem, mas as que não quizerem dormir, occupem ſe em contemplação diuina, ou em algüs trabalhos quietos, & ſossegados. Possa cada húa delas, ter hum enxergão de feno, ou de palha, & almofada de laã, ou de palha, & cubertores convenientes, pera a cama. Sempre esteja húa alampada acesa denoite em o dormitorio.

Explica-

Explicaçāo da segunda Regra

Explicaçāo do conteúdo em esta Rubrica.

¶ **T**Oda a materia, desta Rubrica, he clara, & não tem mais que duas couſas ſomente dignas de aduertencia; a primeira he acerca, do dormir vſtidas, & com habito, & corda; & a segunda da qualidađe da cama, & couſas que nella podem vſar. Da primeira cōſta, que a pessoa Religiosa, esta (como diz Syluestre in ſumma verbo habitus, o 2. num. 3.) obtrigada, a ter ſempre vſtido o habito da ſua Religiađ, & particularmente quando está na cama nē tem infirmidade, que para iſſo lhe feja eſtorño; porque ſe a tiver, não auera duvida, qui ficará, & eſtará, em quanto ella durar, defobrigada, & liure deste rigor, por mais que a Glosſa do capitulo Sanctimonialis Virgo d. 23. Verbo (ſemper) diga, & queira, que ainda no leito, & infirmidade, ha a Religiosa ſempre, de de eſtar vſtida, citando, & referindo para iſto o capitulo Vidua 20. q. 1. em que o decimo Concilo Toletano capitulo 4. expressamente, manda, que as Religiosas em qualquer lugar, & ainda no leito, tenhađ ſempre ſeu habito, Porem vai muita diſſerenča, em falar do leito do deſcanço, ao da doença, & daquelle ſó faſiou o

Iota é sobreditto Concilio, dizendo: (*Seu in le-
tulo quiescens, sine in quocumque loco consistens,*) sem-
tocar nada do da doença, no que a Glória se en-
ganou, como he notório.

2 - Em caso porem que a ditta pessoa Reli-
giofa; encontre este preceito, & faça contra elle
durmindo, sem seu habito, em tempo de saude,
consta que não faz mais, que hum peccado ve-
nial, saluo se por desprezar, & fazer neste caso,
pouco da Regra, & de sua obrigaçāo tentasse
dormir sem habito, despida; porque então pec-
caria mortalmente, como consta do que dixe-
mos acima na questaō da obediencia. Pelo que,
por que de todo cesse o perigo, & occasiāo, de
delinquir: o bom serà, que todas se conformem,
com o louuauel, & sancto custume que nesta
Prouincia ha, de todas dormirem com seu ha-
bito, & corda, saluo quando à necessidade, & in-
firmitade outra couisa, requerer, & demandar.

3 - Da qualidade da cama, & couisas que nella
podem vsar, conforme ao priuilegio do Con-
vento da Esperança; & custume prescripto, di-
xemos já acima, por onde ainda que a Regra
não conceda mais que enxergaō de palha, & ca-
beceira do mesmo, ou de lâa, com cobertores de
lâa, (que isto significa, & quer dizer accomoda-
dos, aquia) a verdade he, q̄ pelo sobreditto priu-
ilegio, de que todas gazaō, podem todas vistos-

102 *Explicação da segunda Regra*

Iançoes de linho, & de colchoés de láa, como o uso, legitimamente prescripto, o tem ha muitos annos introduzido. Do mais que pertence, & toca ao silencio, diremos abaixo, na Rubrica nona, como em seu genuino, & proprio lugar.

De como as Sorores hão de dizer o Officio Diuino.

R V B R I C A VI.



Era pagar ao Senhor seu Diuino Officio, assi de dia, como de noite, guardese esta forma. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza, & honestidade os Diuinios louuores, segundo o custume da ordem dos Frades Menores: & as que não souberem ler, nem cantar, digão vinte & quatro vezes o Pater noster, pelas Matinas: pelas Laudes, cinco: & por Prima, Terça, Sexta, & Noa, por cada húa destas horas, sete: por Vesperos, doze: & pelas Completas, sete. E esta mesma maneira serão, em rezar o Officio da Benditissima

ditissima Virgem. Pelos defunctos , dirão sete vezes o Pater noster às Vespertas : & doze por Matinas: entre tanto que as outras, que sabem ler fazem o officio dos finados. Mas as que por causa razoavel, não puderem algúas vezes rezar suas horas, lendoas , digãoas por Pater noster, assi como as que não sabem ler.

Explicação do conteúdo nesta Rubrica.

Pera mayor, & mais clara explicação de toda esta Rubrica, me pareceo, que convinha excitar cinco difficultades, & questões, de cuja resolução constatará tudo o que às nossas Religiosas conuem nesta materia saber; na primeira das quaes perguntaremos, que se entende aqui por Officio Diuino? Na segunda, se saõ as Religiosas obrigadas a rezar o Officio Diuino? Na terceira , que condições hão de concorrer, no rezar do Officio Diuino? Na quarta, por que causas se pode deixar de rezar o Officio Diuino? Na quinta , como se hão de entender algúas priuilegios, que ácerca do rezar do Officio Diuino, saõ concedidos aos Regulares.

202 *Explicação da segunda Regra*

*Questão, & dificuldade primeira, em a qual se
pergunta, que se entende aqui por
Officio Diuino?*

1. P O R nome de Officio Diuino, (quanto à primeira dificuldade, importa, & toca) entendemos aqui as preces, & horas Canonicas que pera louuar a Deus, & implorar sua Diuina ajuda, conforme á instituiçāo, & determinaçāo dos sagrados Canones, a certas, & determinadas horas, se deuem, & custumaõ dizer. As quaes comumente, se dizem, & chamaõ Officio Diuino; porque saõ hum seruiço, & obsequio, que as pessoas Ecclesiasticas, & Religiosas, fazem a Deus, & hum tributo, & penso, que todos os dias lhe pagaõ, por cujo respeito tambem se dizem, & chamaõ, officio Ecclesiastico, a que por instituiçāo & preceito da Igreja, estão deuedas, & obrigadas.

2. Sobre o numero destas horas, naõ concordaõ os Doutores, porque Sancto Antonino p. 2. tit. 9. c. 12. §. 1. & 3. p. tit. 13. c. 4. §. 1. Nauarro de Oratione & horis Canonicis, c. 3. n 27. & 28. com o Archidiacono no c. Presbiter, d. 91. & outros queré q̄ s̄ão oito: conueasabe r Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, & Noa, Vespertas, & Com-

& Completas: o que prouaõ, porq estas horas, parece que se instituirão, conforme ao custume, & rito da ley velha, em a qual, quatro vezes de noite, & quatro de dia, se oraua, & louaua a Deus. Segundariamente, porque Dauid no Psalmo 118. despois de hauer ditto: *Media nocte surgebam, ad confitendum tibi.* Disse em outro verso do mesmo Psalmo: *Septies in die laudem dixi tibi.* Donde se infere, que se as nossas horas saõ instituidas à imitaçao das q̄ Dauid rezaua, & elle se leuantaua de noite às Matinas, & de dia rezaua sete vezes: oito, & naõ sete só saõ as horas. Finalmente, por que consta, q̄ as Laudes saõ em sy hora distinta, & separada das Matinas, donde vem, que se começaõ com: *Deus in adiutorium,* como qualquer das outras diurnas, & com fino corrido primeiro: tudo o que he clarissimo argumento, de que saõ hora distinta, & separada das demais, & fazem com elles oito.

3 Naõ obstante todauia, a probabilidade de esta opiniao, a mais certa he, que as horas Canonicas, saõ sete sómente, o que se proua do Concilio Cabilonéte 2. canone 59. sub Carolo Magno, em o qual se contaõ sete sómente, conuém saber, Matinas, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vespertas & Cōpletas. A qual computaçao fez tâbē Cassiodoro, quâdo explicado o sobreditto versu.

Explicação da segunda Regra

Culo do Psal. Septies in die laudem dixi tibi , diz, que nelle significou Datiid , as sete vezes , em que a piadosa deuação dos Monjes se consola, conuemasaber, as matinas, a prima, a terça, a sexta, a noa, as vespertas , & as completas. As mesmas sete; contou, Sancto Isidoro primo de Ecclesiast. officijs. cap 19. & sequentibus , & Vualfrido,in de rebus Ecclesiast.c.23.& Alem do uso, & cōmum parecer de todos hoje , que não contaõ mais que sete somente,affirma Amalario, no prologo a ordenaçāo,do Antiphonario,que consultou em Roma grandes mestres sobre o caso,& particularmente a Theodoro Archidiacoно da sancta Igreja de Roma , & que de todos tem por reposta , que entre os nocturnos , & laudes, se não ha de fazer nunca nenhum inter-
vallo; porque tudo,não ha mais, q húa só hora.

4 Finalmente nos breuiarios que hoje usamos, não se trata de mais que de sete horas canonicas , & assi diz Soares tomo 2. de Religione lib 4. de Oratione capítulo 6. que este ha o unico fundamento desta Sentença, por quanto, se as horas que rezâmos, são (como em effeito são) instituidas pela Igreja Romana,claro se esta, que não ferão em sy mais, que as q ella instituiu pelo que como ella não instituiu mais, que sete, consta que não ferão mais; porque assi como as sobreditas horas, tem seu ser, da ditta

Igreja

Igreja Romana, assi tambem tem o seu numero; no qual se acha húa , congruentissima correspondencia , assi às sete petições do pater noster, como aos sete dias da criação do mundo, & diuino descanso , como finalmente aos sete misterios , & tempos da paixão, morte, & Resurreição de Christo, & ainda aos de sua encarnação & nascença; por q à mea noite encarnou, & nasceu, despois padoceo grandes escarnios, perto da menhaá continuou sua paixão, & despois resucitou: na hora de terça, foi condenado à Cruz, na da sexta, foi posto nella , na de noa, morreto, na de vespertas fez os misterios da eea, & foi despois deposto da Cruz, finalmente na de completas foi prezo, & despois, posto em o sepulchro.

§ Pelos quais motiuos , & por outros, que de proposito deixo, por me não alargar muito, diz Soto no 10. de iust. & jure, q. 5. art. 4. que a contraria opinião se não pode ouuir , & diz bem, falando por respeito, ao tempo presente, em que as matinas, & laudes, se dizem juntas, & debaixo, de húa só oração: o contrario do qual, ouuera de dizer, em respeito do antigo, quando como fazemos na noite do natal) os nocturnos se concluaõ com sua oração , & despois, se siguaõ como hora distincta as laudes, por cuja causa, dizem Turre Crémata , sobre a Regra

302 Explicaçao da segunda Regra

de São Bento, no tratado 73. & no c. præbiter 91. d. Ágor. 10. inst. Moral. c. 1. q. 2. & Soares cit. cap. 6 n. 7. Que as horas canonicas, forão oito antigamente, & saõ hoje sete a qual doctrina tomaraõ de Hugo de São Victor, no libro 2. de Eccles. offic. cap. 2. onde diz que por isso agora, se não diz a oraçao no fim dos nocturnos; porque se não separaõ já das laudes, mas juntamente, & por modo de húa só hora, se dizem. O que no capitula nono repeete dizendo, que o custume de hoje continua as matinas com as laudes, & com húa só oraçao, conclue dous officios. No que claramente, significa, que do que antigamente eraõ duas horas, fez o custume de hoje, húa, com o que se concordaõ bê, ambas as opinioes, & sentenças.

6 Supposta a qual Doutrina, & resoluçao, digo, que no choro se não podem já hoje dividir os nocturnos das laudes, como citato capitulo 6. numero 10. tem Soares, & isto quando se resa em communidade, à qual nã he nunca licito, alterar as Rubricas do breviairo, & introduzir custume nouo, contra o da vniuersal Igreija, porém rezando om particular, & fora da ditta communidade, nenhum inconveniente he, que os nocturnos com o Te Deum: que com o vltimo responso, quando não ouuer Te Deum: se terminem, & conclusão com sua

oraçao

oraçāo , benedicamus Domino , fidelium ani-
mæ , &c. E despois como se fora hora destinata,
se digaõ as laudes , & isto ainda quando para a
tal diligênciā , & diuisaõ , não ouuer causa necef-
saria: porque como seja mui conforme, a pri-
meira instituiçāo , per sy , he licito , fora da com-
munidade , como tem o sobreditto Soares , &
ouetros. commumente

O principio desta obrigaçāo de rezar
o officio diuino , vem , (como dizem os san-
ctos , & historias antigas) ja do tempo dos
Apostolos , cuja constituiçāo no liuro oitauo,
das Apostolicas capitulo trigesimo , refere o
Papa saõ Clemente , a qual diz assi (fazei as
precaçōes, pela meuhāa a hora , da terça , da
sexta , & da noa , & à vespera , ate o cantar do
gallo:) o mesmo se colhe de saõ Basilio , nas
Regras copiosamente disputadas , na interro-
gaçāo triuta & sete , & no sermoõ ptimoiro
de instituione Monachorum , de saõ Cypriano ,
o qual quasi no fim da exposiçāo do pa-
ter noster , reduz este custume de orar , ao
sancto Propheta Daniel , & a seus companhei-
ros : Saõ Hierouimo tambem na Epistola 22.
ad Eustochium , de custodia virginitatis , &
na Epistola vinte & oito ad eandem de obitu
Paulæ , & na septima ad latam , & na oitava ad
Demetriadem , Chrisostomo na homilia 59. ad
populum.

Explicação da segunda Regra

populum. Ambroſio 7. in Lucam , sobre aquillo que diz (*Quis vestrum habebit amicum*) & no 3. de Virginibus , com muitos mais que refere Azebr cit. cap. 1. quæſt. 6. todos ſuppoem , ſer este rito antiquissimo em a Igreja , & porque hūs referem , & contaõ mais: outros , menos horas , colligimos que auendo começado na ligna forma , que não temos bem alcançado ainda , ſe foy despois com o tempo perfeiçōando , como de Vualdense de Sacramentis , cap. 1. Radulpho de Canonum obſeruatione , Durando , In rationali lib. 5. cap. 2. & outros tem Soarez cit. cap. 6. in fine , atè que ultimamente ſopoz na perfeiçāo , em que hoje está , como também ſe colhe da Bulla de Pio Quinto , que anda no principio do Breuiario que hoje temos .

8. Sobre ſe esta obrigaçāo , he só de direito humano ecclesiastico , ou diuino tambem? forão varios os pareceres , porque Panormitano , c. 1. de Celebrat. missarum , com outros que cit. lib. 4. cap. 16. refere Soarez , tem para ſi , que todahe de direito diuino , por cujo respeito cree , que não pô de o Papa dispensar com hum Clerigo , para que a pague com menos , que com todas as sobreditas ſete horas canonicas ; poré de que ſeja só de direito humano ecclesiastico , ſau authores Laurencio , & Ioan. de Lignano , a quē Abbade cita na Clementina 2. de Celebr. missarum

missarum, o Cardeal na Clem. i. eodem titulo,
Sylvestre Verbo Hora. quæst. 4. & 8. Tabiena
ibidem num. 15. & Armilla num. 11. (ambos os
quaes falsamente, cita pela contraria Azor cit.
cap. i. quæst. 7.) & muitos mais que cit. lib. 4.
cap. 16. num. 2. refere, & segue Soarez: o qual
num. 7. diz, que ainda que he verdade, que e-
sta reza assi tem grande decencia, com o direi-
to diuino, sua obrigaçao todaavia, quanto à de-
terminação do numero de sete, & de cada dia
não he mais que humana, & ecclesiastica somé-
te, por maneira que o rezar absolutamente, na-
quelle que he Clerigo, he de direito diuino na-
tural, & se assi entendem os da primeira opí-
nião, dizem bem, mas o tanto, & cada dia, he de
só humano, & ecclesiastico: como nos dizemos:
dizemos que o pagallos absolutamente, quan-
to ao que toca à sustentação congrua, he de di-
reito diuino, porém o pagallos quanto ao que
pertence à quota, & de dez humi, he meramente,
de Iure humano, & ecclesiastico somente, como
o tem hoje a cõmum de todos os Theologos,
com os mais, & melhores Cononistas, & se po-
de ver nos que referem Azor in lib. moral.

lib. 7. capit. 7. quæst. 4. & Soarez

tomo primo de Religione

libro primo cap. 10.
numer. 3.

Quæstão

Doz Explicaçao da segunda Regra

Questão, & dificuldade segunda, em a qual
perguntamos, se são as Religiosas obri-
gadas a rezar o diuino
officio?

1. Porque fujamos, & evitemos de todo,
algua confusaõ, que nesta materia, po-
deria hauer, aduerto, que por Religiosas a-
qui, entendemos, só as que por sua profissão,
estão particularmente destinadas para o choro;
& destas não ha duvida, que estão obrigadas a
rezar, assi, & da maneira q̄ o fazem os Religiosos,
como ensinou Turrecremata, na d. 9. c. 1. art.
10. Nauarro de oratione c. 7. n. 21. Soarez cit.
lib. 4. c. 17. n. 2. com todos os demais moder-
nos conjuntamente, a quem cap. cit. num. 6. refere
Soarez, o qual por ser em materia graue, & e-
star solemnemente, já aceita, por toda a Igre-
ja, obriga a peccado mortal, a toda a pessoa
Religiosa, que sem causa urgente, & legiti-
ma desculpa de rezar hum dia o diuino officio,
ou algua parte notavel delle.

2. Enisto se ouve, & falou mal Agagaõ 2.
quest. 83. art. 1. dubio. 4. quando disse,
que esta obrigação nas pessoas Religiosas, não
he tam prescisa, nem tamanha, como em os
Clerigos

Clerigos, por cuja causa cre, que se húa pessoa Religiosa, & destinada para o choro, não rezasse húa & outra vez o officio diuino, não peccaria mortalmente, pela qual opiniao refere, & cita a Ioaõ de medina, na q. 7. de oratione, o qual todavia, não diz mais, senão que os Religiosos por virtude de sua profissão, não saõ obrigados a rezar o officio diuino, saluo se for por razaõ da Regra, que o manda ou por rezaõ do custume, se na tal Religaõ o ha; em o que como notou, & aduirtio Soares, mostrou, que duvidava do custume, de que Caietano disse que não sabia nada, & figuió Armilla numero 4. mas sem razaõ, por quanto o ha em este particular im-memoriauel em todas as Religioes, como consta de Basilio, Hieronimo, & de todos os mais padres dellas, que acima referimos. Bem he verdade, que como diz Medina, por virtude da profissão, não se induz logo esta obrigaçao; porque entaõ ate os leigos professos, a teriaõ, o que he falso, como citato capitulo dezasete numero primo Suppœm, & ensina tambem Soares, porem por virtude da Regra, & do custume, nenhúa ha das que professaõ choro, cujos filhos, não sejaõ obrigados a rezar, & dizer o diuino officio, como nella se ordena, & isto debaixo de pecado mortal.

E pro.

Explicaçao da segunda Regra

3 E prouase mais porque ou este custume qne nellas ha, he equiualente a preceito de rezar as sobredittas horas, ou não; se he, consta que a pessoa Religiosa, que deixou de rezar húa vez todo o officio diuino, ou algúia parte notauel delle, pecca mortalmente, por ser falta cometida em materia graue, como todos admitté; & não auer nenhúa razaõ, para que posta no Clerigo, seja de culpa, & peccado mortal. & posta na pessoa Religiola, não. Se não he: segue se que ainda que a ditta pessoa Religiosa, deixe de rezar de ordinario, & muitas vezes, não ficará nisso peccando mortalmente: o que Aragaõ todauia, não ousa admittir, por onde fica necessariamente obrigado a confessar, que a pessoa Religiosa, que deixa húa vez de rezar o officio diuino todo, ou sua notauel parte, pecca mortalmente, assi como peccaria o Clerigo que o não rezasse, em o que todos cõcordaõ, & conuê. E quando nisto ouuesse algúia diferença considerauel, eu diria que na pessoa Religiosa virgínia, & seria maior a obrigaçao, que em a do Clerigo.

4 Do sobreditto se infere, que ainda que o preceito, que a Regra poem ás nossas Religiosas de rezar o diuino officio, em quanto tal, não obriga a mortal, como já dixemos acima, & cõsta da dispensaçao, ou interpretaçao de Eugen.

Quarto

Quarto, em quanto todauiia se funda, em o costume geral da Igreja, que a toda a pessoa Religiosa obriga debaixo de peccado mortal, com o mesmo obriga a ellas.

5 E porque em materia de tanta importancia, se não podesse mais dar lugar a opiniões, acudio a ordem toda a isto no estatuto general de Toledo de 1583. no capitulo quinto com a seguinte declaração, (*Declarase, que todas as Religiosas professas, que faltarem das horas canonicas, que no choro se dizem, estão obrigadas, sob pena de peccado mortal, a rezar o officio diuino, & a dizer todas as horas, que ouuerem faltado de estar no choro.*) No que se vê claramente como esta obrigação foy sempre em sy vr gente, & graue, & no dizer o diuino officio corre as nossas Religiosas em tudo aparelhas com os demais Ecclesiasticos.

6 Verdade seja que se por algúia causa razoavel, ou por naõ saberem ler, o naõ puderem dizer pelo Breuiario, bastará dizeremno pelas contas, como o determina, & diz a Regra, & se tem de ab initio vsado na Religião. Sobre qual deua de ser esta causa, naõ ha que dizer em particular, porque a razão o faz. Mas porque esta se cega muy de ordinario, com os particulares antolhos de cada qual, conuem, que a que se achar atalhada, & impedida a seu parecer, com legitima

202 *Explicacão da segunda Regra*

legitima, & razoavel causa, para se poder por
então desobrigar, com só rezar pelas contas, a
comuniqué com a Prelada, & Abbadessa, para
que ella julgue, & veja a justiça, & a razão da
causa, como expressamente o vio Portel nas
suas duuidas verbo *Hortæ canonicae*, num. 3. &
se colhe da Bulla de Leão Decimo, que no Bul-
lario de Rodriguez, he a 46. quando diz, que
a Abbadessa veja com quaes Freiras se aja de
dispensar, para nio serem obrigadas, a ir dizer
esta, ou aquella hora, neste, ou naquelle dia,
em o choro, como pela primeira regra estauaó
sempre obrigadas. E finalmente, porque em
causa propria, conuem sempre cometer a ou-
trem o juizo de todo o acto, porque se ouuer
de aflozar o rigor dalgúia obrigaçāo, por onde
não liutarei deculpa grauitissima, as que o visur
parem neste caso: cōtra os quiaes faz aquillo do
terceiro capitulo dos ptoverbios. *Nē innitaris
prudentiæ tuae.* naó vos fieis já mais de vossa pru-
dencia, porque pôde muy bem acontecer, que
seja a causa razoavel, & qual a Regra deman-
da, & mais que ainda assi errem, em tomar, &
arrogat asy o juizo della, quando cōmoda-
mente podia consultar o da Prelada, & Super-
rior.

7 Aduirto potêm q̄ neste caso, & noutrós se
melhantes, não ha de ser a Prelada muito escru-
pulosa,

pulosa, nem ha de dizer à Freira, que a vem
consultar, que lá se avenhe, ou que faça, segundo
sua consciencia; porque isso tem mais de enta-
çar, & meter em escrupulos, que de os repre-
diar nem curar, antes em ponto de tanta es-
peculatiua, ha sempre de pender, p'ra o favor
da subdita, sem temer o perigo, de em cõdescen-
der, com ella, poder errar: porque o errar é ini-
sto, he o acertar, como se diz cõnumente na
materia dos escrupulos.

Digo mais, que ali onde a Regra diz, que
as que não sabem ler, digão pelos defuntos, se-
te vezes o Pater noster, pelas Vesperas, & doze
pelas Matinas, em quanto as que sabem ler fa-
zem o officio dos finados; aquillo se ha de en-
tender por diferente maneira, & desistme-
lhante obrigaçāo: porque como na sobreditta
Bulla, diz o Papa Leão décimo, a obrigaçāo,
que no rezar do dittō officio há, he em respei-
to das Vesperas, & Nocturnos segundo que no
Breuiario se contem, & não dos Pater noster,
que a Regra impõem ás que não sabem ler,
onde se infere, que as que se achão em o chv-
ro, quando nelle se reza de defuntos, segundo
a ordem, & rubricas do Breuiario, são obriga-
das ao rezar, debaixo de peccado mortal, como
os Frades de nossa Ordem, sabendo ler, mas
não sabendo ler, & não rezando os sobreditos

Expliçação da segunda Regra

Pater noster , em quanto as que sabem lér rezaõ os sobreditos officios,não peccarão,ainda com estar no choro , mais que venialmente : o que em sy heclaro, porque o Breuiario , & custume Ecclesiastico , sómente obriga às que sabem lér , & naquelle occasião se achão em o choro;por onde as que se achão entaõ em elle, & não sabem lér , não rezando pelos sobreditos defuntos , quando as mais o fazem , não peccarão mais que venialmente. & como gente, que sómente encontra a Regra , que de sy não obriga a mais que a peccado venial , segundo que já notamos, & dixemos acima.

Questão. & dificuldade terceira, em a qual se pergunta , que condições hão de concorrer , no rezar do Officio Diuino.

IComo a Regra diga , que as nossas Religiosas hão de rezar,segundo a Ordem,& Regra dos Frades Menores,& delles consta.que rezaõ conforme à da Igreja Romana : segue-se bem , que a obrigaçãõ , que nisto têm as nossas Religiosas,he,de rezarem conforme ao que no sobreditto Breuiario Romano se dispoem , & ordena,sem alteraçãõ,nem mudança algúia,por onde

onde a Religiosa que sem gratíssima, & Vrgentíssima causa, ou sem dispensação mudalle o Divino Officio, & o tirasse os quiclos, & terminos do Breuiario sobreditto, peccaria gravíssimamente, salvo quando a mudança fosse em sy de tão pouca importancia, que isso bastasse a escusar de tamenha culpa como cõ Nauarro de Orat. c. 19. n. 211. & seqq. S. Antonino 3. p. tit. 13. c. 4. §. 2. & 5. & muitos outros que refere citas lib. 4. c. 27. n. 12. tem, & conuénce Soares.

2 Que ninguem possa sem peccado, & culpa mortal, & sem Vrgentíssima causa, possa alterar nem mudar o Officio Divino: prouase claramente, por quanto como se determina, & diz no c. Conuenit d. 5. tratando da ordem que se ha de ter no rezar do Divino Officio: *Convenit Ecclesia ordinem ab omnibus custodiri*: contiem que a ordem da Igreja se guarda por todos. Pelo que faz tambem a Bulla de Pio V. que anda no principio do Breuiario, em a qual se manda, que o Divino Officio se faça pela forma que nelle se prescreue a todos, a qual consiste na distribuição do sobreditto Officio, por tempos, festas, ou solemnidades, & dias: por onde o que noutra maneira o ordenasse, & voluntariamente o mudasse, não ha dúvida em que peccaria gravíssima & mortalmente.

3 Nem faz ao caso que algúus outros dizem

015 Explicação da segunda Regra

couuem a saber, que esta variedade não pertence à substancia do ditto Officio Diuino, por quanto diuersas pessoas Ecclesiasticas, diuersos Oficios dizem, senão só a hum modo delle; porque como citat c^o p. 33. n. 13. argue bem Soarez pera se ficar grauemente peccando, basta que esse modo assi mandado, se não guarde, quanto mais, que o mais certo he, que atsi como a substancia do preceito em geral, he de sete horas Canonicas, assi a substancia do preceito, em particular, & in individuo, & q^o segundo se applica, a este dia, & a este tempo, he de sete horas, raes, & que constem destes Psalmos, & destas lições: pela qual doutrina faz mui muito aquillo de Sancto Thomas quodlibeto 1. art. 13. Parum refert, quo ad Deum dicere: Dixit Dominus, vel Laudate pueri, dummodo dicatur id quod statutum est. Per com Deus, cuja he toda a sancta, & sagrada Escriptura, pouco monta o rezar mais hum Psalmo, que outro, com condicāo, que se diga aquelle que por sua Igreja está determinado, donde se infere, que quando húa cousa está taxada por lei, não satisfaz, nem basta o pagar có outra.

4 E de que esta falta seja em sy de culpa, & peccado mortal, consta, porque como argumenta, & diz bem Soarez cit. ca p. 23. n. 14. aquillo ha peccado de seu genero, q dentro de seu genero, & d:

& de sua especie tomado, sem addição de algua circunstancia, que mude, nem varie a especie, pode ser mortal; pelo que como este de variar o Diuino Officio, sem as causas sobreditas seja tal, fica claro, que he mortal: & consta de Nauarro, o qual affirma, & tem, que pecca mortalmente quem a seu arbitrio, & sem causa vngente faz estas mudanças; especialmente, se o faz a titulo de abbreviar, como se hum todo o tempo de entre Paschoa, & Paschoa rezasse o Officio da Paschoa, por ser mais breue, ou nos de mais fizesse tal variedade, & falta, que a juzgo dos prudentes, se pudesse estimar por graue.

§ Donde se infere, & colhe bem o que se deve dizer, quando a variedade, ou falta for em materia leue, ou nascida de algua inaduertencia ainda que seja culpael, como se rezandose de hum Sancto, inaduertidamente dissesse as Matinas de outro, não haueria despois obrigaçao de tornar a repetillas, saluo se o Officio que se deixou de rezar, fosse notavelmente mayor, que o que se disse: porque entao obrigaçao ha de o compensar, em aquelle proprio dia, como se rezandose de Dominga, húa pessoa, inaduertidamente, rezasse as Matinas de hum simplez, porque em tal caso, seria obrigada a satisfazer, & rezar

Explicaçā da segunda Regra.

neue Psalmos do nocturno p̄timoiro da domin-
ga; porque se não ficasse em tanta parte dimi-
nuiendo, ofício daquelle dia. Poem em outros
casos, de não tamanha falta, sempre (diz o pa-
dre Soares) a variedade, & detimento he leue,
por onde a que se fez inadvertidamente não
passa de culpa leue, & venial, & assi n̄o traz
annexa obrigaçā de tornar, a emenda, &
repetilla.

6. Algúas vezes, pode a variedade no rezar,
auendo para isso justa causa, ser licita, como
dizem todos os Doutores, como se agora h̄a
Religiosa nossa, se encontrasse nas caldas com
h̄a Dominica & a charidade, & prudencia pe-
diisse, que por ser mui enferma, ou por outro
semelhante respeito, à ajudasse a rezar, não ha
duvida, em que variando o officio, & confor-
mando-se nelle, com o breviario, da Dominica,
h̄a ou outra vez, ficaria pagando perfeitamē-
te, toda sua obrigaçā, tanto podem a chari-
dade, & leis da prudencia. A mesma variedade,
se pode algúas vezes fazer, de licença, & dis-
pençaçā do Bispo, intertuindo pera isto justa
causa, qual feria na celebraçā de hum iancto,
simplex ou semiduplex, que pela deuaçā es-
pecial, que se lhe tem, o Bispo, manda se rezar
com solemnidade de duplex, como muitas ve-
zes se faz; porém se a variedade, contuer re-
sponda

pugnan-

Pugnancia de consideraçāo , à lei do Superior, & Regras do Breuiario, como se caindo a festa da Conceição de nossa Senhora, na segunda do dominga do aduento , as Religiosas por mais deuaçaō da festa pedissem licença para a não trasladar, & para no mesmo dia rezarem della, com commemoraçāo da dominga , illigit se ria entaō o variar , assi pela força , & vigor daquella dominga, a quem cede, & da lugar toda a festa classiça, que não for de padroeiro: como: porque he mui maior, o officio da Dominga que o da festa , & assi se não podem licitamente commutar nunca, como inaduirtidamente se fez, & concedeo já algūas vezes : mas contra rezaō, por quanto a do misterio, naquellas domingas representado , prepondera a toda a da deuaçaō da festa.

A vartiedade das horas , conuem saber rezando a prima primeiro, que as matinas , ou a vespera, & completa primeiro que as outtas, Regularmente he em sy peccado venial , como cit. lib. 4. cap. 24 .num. 4. com a communum dos Doutores, tem. & diz Soares, saluo se se fizesse, inuoluntariamente, & mui a caso; & ainda, então por algum fim bom, de caridade, & obediēcia, ou prudencia, qual seria , se a enfermeira, que não tem ainda rezado matinas, por alleluia sua enferma, rezasse com ella as horas

214 *Explicação da segunda Regra*

diurnas em amanhécendo; ou se tangendo a prima, a Freira, que faltou nas matinas, & as não tem ainda rezado, por não faltar também da prima, fose rezala, com a communidade, ou finalmente, a offcial que presume, terá o dia despois muito ocupado, & não tem commodi-
dade, pera nalgúia occasião satisfazer primeiro as matinas; se a esta conta, começa a rezar, pri-
meiro as horas diurnas; porque as sabe de cor;
ou: porque de presente não tem occupação,
que lhe impida o rezalas, como lhe impede, o
rezar das matinas, & quer dizellas primeiro,
por não deixar tamanha carga pera a tarde, li-
citamente o pode fazer: porque como a ordem
das horas, he húa perfeição accidental sem a
qual, se salua bem, tudo o que pertence à sua
substancia, & essencia: consta que não ha obriga-
ção de repetir a hora anteposta, nem culpa,
em a antepor, por algum respeito dos sobreditos,
ou outro, a elles semelhantes; salvo se o fi-
ze por desprezo: porque então peccaria mor-
talissimamente. O sobreditto se entende da re-
za priuada, & particular; porque em comunida-
de, nunca será licito inuirter a ordem do
officio divino, falando moral, & ordinariamen-
te como he notorio.

8. Outras diuidas mouem áquelas Douto ses-
sobre a continuaçao, de cada qual das horas.

como se entre nocturno, & nocturno, ou entre Psalmo, & Psalmo, se pode fazer algua interpolaçao? As quais deixo, assi porque sao couisas em que a gente Religiosa, & taõ timorata, não da, como, porque bem se sabe, que sendo com causa virgente, & por breue espaço, como tomando, ou dando hum recado, acontece, não ha nenhua obrigaçao de tornar a repetir, a ditta hora deido principio: Somente aduirto, que menos pausa, & interpolaçao se permitte, entre hum verso, & outro, do mesmo Psalmo, que entre Psalm. & Psalm. & menos entre estes, que entre nocturno, & nocturno; & finalmente menos entre as partes, de hua hora menor, que de hua maior, como cit. capitulo 24. num. 10. aduirte Soares. Pelo que se ficara julgado, quando se pecca mais graue, ou levemente, quando sem a ditta causa, se faz a sobreditta interpolaçao, especialmente, se nella ouver palauras impertinentes, & vaás, as quais estaõ prohibidas no capitulo Nullus de consecrat. d. §. & no capitulo Do lentes de celebrat. Missarum, & taõ torpes, & indecentes, podem algum dia ser, que bastem pera fazer a interpolaçao, de culpa mortal: & pelo contrario, taõ fructuozas, (como se se perguntasse, pela intelligençia de hua couisa, que se vai dizendo,) que nenhua culpa seria, por quanto a tal interrupçao,

Explicaçāo da segunda Regra

çāo, mais ajuda a oraçāo, & reza de que a perturba, nem impede.

9 Supposto que o deixar de rezar todo o officio diuino de hum dia, ou húa parte notauele delle, he em si peccado mortal, como já tocamos acima, & cap. 25. num. 12. & sequentibus citatis libri quarti, com a cōmum dos Dotores, conuence Soarez: duuidase, que parte, se haja de hauer por notauele para este effeito? ao que respondem todos commūmente, que qualquer das sete horas, he em si parte notauele, & bastante para sua voluntaria omissāo, ser mortal.

10 Sobreas partes de cada qual destas horas, disserraõ varios, varias couisas; O que moralmente parece certo, & como tal o segue, & tem Soarez cit cap. 25 num. 16. he, que a falta de hum Nocturno, he em si graue, & bastante para a omissāo ser mortal, porque he equivalente a qualquer hora menor; mas a falta da quarta, ou terceira parte de qualquer hora menor não será bastante, por mais que Nauarro, & S. Antonio, referidos de Soarez, insistaõ no contrario. Mas se a omissāo for de toda ametade de húa hora menor, parece que basta, como ensinua, & dà a entender o sobreditto Soarez, & todos os demais cōmumente, em quanto não escusaõ de omissāo mortal, mais que somente a

da terça parte, de húa hora menor , na qual se ha de computar també todo o augmento, que for aquem da metade.

11 A pessoa obrigada a rezar o diuino officio se se determinou, em o deixar todo, não fez mais, que hum só peccado, ainda que as horas em si lejaõ muitas, como com a cōmum tē Soa rez. cit. cap. 25. num. 18. & sequentibus; pelo q não há que fazer caso de Lessio, quem sem fundamento lib. 2. cap. 37. num. 53. insinua o contrario: a quem somente concedemos, que o que deixou de rezar todas as horas de hum dia, está obrigado a declarallo na confissão, não porq a omissoão de cada húa , seja peccado mortal distinto, senão porque conforme a melhor opinião, a circunstancia , que agraua dentro na mesma especie, se deve confessar, por onde, a pessoa que tiver opinião contraria (que em si também he muy prouavel ,) não será obrigada a mais, que a dizer, que por húa vez fez húa omission de peccado mortal no officio diuino.

12 Não basta rezar, cō intenção de latissa-
z. l' o, se não também com attenção , por onde o que sem attenção actual, ou virtual rezasse o diuino officio, não satisfaria a sua obrigação em isso, por quanto para a substancia, & essencia deste acto, ambas estas coisas se requerem, & haõ mister; da primeira consta, porque não basta

Explicação da segunda Regra

basta ter tençāo de ler estes , ou aquelles Psal-
mos, & Homilias como por via de estudo, ou
de outra pretençām curiosa , se poderá fazer,
sem nenhum animo de orar , mas he necessa-
rio, ter distincta, & clara tençām de dizer, &
rezar aquellas coisas como oraçām que se
faz a Deos, como cit. lib. 4. cap. 26. n. 5. pro-
ua, & tem o sobreditto Soarez, ainda q se não
diga com intençāo de cūprir o preceito , cō tā-
to q se não diga com vontade, & intēçāo cótra
ria, o que Soarez cit. cap. 26 n. 6 proua no q cu-
stuma a ouuir Missā, ou a ouvio nū dia de festa,
sem aduirtir que o era , & que nelle corria o
preceito de a ouuir, porque ainda que despois
o aduirta, não será obrigado a tornar a ouuir
outra; o q in simili forma, se ha també de dizer
no q rezou, sem ter intençāo de por aquella ac-
çāo satisfazer ao preceito, porq o rezar como
por satisfazer ao custume que disso tem, he vir-
tual intençām de cumprir o preceito que a is-
so obriga.

13 Da que reza todo officio **por húa vez**
com animo de se não desobrigar por ella , se
não por outra, ha duuida, se arrependendose
de tornar a rezar outra vez, ficará pagando
com aquella primeira? Medina C. de oratione
quæst. 16. Ledesma 4. I.p. quæst. 16. art. 6. dub.
6. Nauarro cap. 13. de Oratione numer. 15. 16.
sind & 28.

& 28. & cap. 16. numer. 39. com Azor lib. 10.
cap. 12. q. 8. tem para si que não, & parece que
tem razão, por quanto o cumprimento do precei-
to, ha de ser voluntario, o qd aqui não ouue. &
mais porq as accções dos agétes não transcedem,
nem excedem suas tenções, i. non omnes ff. si
certum petatur, & i. in agris, ff. de acquirendo
rerum dominio; pelo que como aquella acção,
toda estava já acabada, quando chegou,
& veo aquelloutra noua vontade, & para o
passado & que não foy, já naõ ha potencia, qd o
possa fazer ser, parece que sempre a tal pessoa
fica obrigada a rezar segunda vez, o que os au-
thores citados, prouão com algúns exemplos.

¹⁴ Porém Aragaõ 1.2. quæst 83 art. 13. Vas-
quez, l. 2. q. 100 art. 9. dub 1. Valençã, 3. p. diss p.
6. q. 2. puncto 10. & Soarez cit. capit. 26. num.
8. tem que basta para ficar desobrigada con-
formar sua vontade com o preceito, querendo
que o que tem já rezado, seja seu cumpri-
mento, porq como a tal pessoa nam fez voto,
de rezar segunda vez, pelo qual ouuesse de ficar
obrigada ao fazer, & por aquella sua determi-
naçam de rezar outra vez, naõ pudesse acrescê-
tar nada ao preceito ecclesiastico, ao qual se sa-
tisfaz com só rezar húa vez, fica claro que posta
ella, naõ ha obrigaçao de o tornar a fazer ou-
tra, por quanto o que assi está rezado, & feito

Explicação da segunda Regra

he tudo o que o Superior requere, & pede , & para que seja , & fique sendo voluntario . não ha mister mais que retractar aquella noição passada , a qual não obrou nada contra a substancia daquella recitação externa, a que o Superior, & Igreja somente obtigauão; mas porque em isto não faltaõ ainda suas duuidas, o bom he não pôr nestas angustias mas ter teção de se desobrigar como primeiro, & melhor puder, & deixar isto, para a disputa das escolas, & não para a practica, & vio do choro , ou da cella .

15 Da segunda couſa que he a attenção no rezar, consta não somente do cap. Dolentes de celebr mi larum, onde se manda rezar estudiosa, & deuotamente: senão tambem da natureza da oraçao ; a qual em sua substancia a inclue, como cõ a cõmum dos Theologos, & Sanctos 3. de oratione cap 4. conuence Soarez , & cõsta de aquillo de São Paulo, i. Corint. 4. Ora bo spiritu, & mente, psallam spiritu, psallam & mente. Orarei com espíritu, orarei com amente, cantarei os Psalmos com o espíritu, cantáosei com amente: onde he de notar , que nõ fala senão da oraçao , & Psalmo vocal, como se collige do contexto , & ali explicação todos , conforme ao que disse Santo Augustinho na enarração do Psalmo 39. *Dicant labia quod habet cor.* Digaõ os
til
beicos

beiçoso que tem o coraçāo ; & São Boaventura, libro de perfectione vitæ, cap. 5. diz que he couça indecentissima falar hūa pessoa , hūa couça com Deos , & ter outra no coraçāo; *Valde indecens est, vt quis cum Deo loquatur ore, & aliud meditetur corde.* E tal oraçāo como esta, acrescēta, & diz o Sancto , que nunca he ouvida de Deos , & pudera dizer mais , que tal oraçāo como esta, não he oraçāo,nem por ella se pode satisfazer a obrigaçāo , & preceito; pelo que a pessoa que ora , & reza tem attenção pelo menos virtual,nada faz; & entaō tem a ditta pessoa a sobreditta attenção virtual, quando chega gandose a orar,ou rezar com vontade,& preposito formal,de attētar ao que reza,continua, & faz sua oraçāo,ou diz suas horas; & este perseverar na ditta reza , ou oraçāo dirigido daquelle proposito,& animo antecedente, se chama, & diz virtualmēte attēder, como cõ Caietano, cit.lib.3.cap.4. num.7. conuence Soarez; & pelo contrario entaō cessa , & falta a sobreditta attençām virtual , quando vendo o que reza, que o pensamento se lhe vai dali a outras partes,o não procura recoller: mas a si distraido continua, & reza, em o que nada faz, nē a proueita, porque como já dixemos a menos attençām que nisto se requiere , he a sobreditta virtual por onde de que o tal peque nisso gra-
uissima.

dis. Explicacão da segunda Regra

uiissimamente, sam authores Caietano 2.2. qd.
83. art. 13. & outros muitos que eit. lib. 4. cap.
26. num. 18. refere, & sege Soares.

16. Verdade seja que se o distraimento não
for muito voluntario, que poderá ser a culpa
venial, que nisso se comete; & por que como diz
Caietano para o distraimento ser danoso, &
obrigar a repetir, o que com elle se não pagou,
conuen que o assi distraido aduirta em que se
distrahe actualmente: se acontecer que húa Re-
ligiosa comece a rezar com boa fee, & no ca-
bo aduirta, que nalgúas partes se distraio, não
tem para que tornar a repetir o que assi tem
rezado, mas tornando a recolher o animo quá-
to em si for, continue até concluir o que lhe
falta. O mesmo há de fazer, quando achando-se
nocabode húa hora, lhe não lembra se disse
tudo o conteúdo neila, porque como diz San-
cto Thomas, nenhúa cousa faz ao cafo, este ei-
quecimento, nem sempre procede de distrahi-
mēto: pelo que em quanto lhe não constar evi-
dentemente, que mudou o proposito de re-
zar attentamente, ou que actualmēte se distra-
hio, bem pôde crer que satisfaz à sua obrigaçāo
& assi dizem Nauarro, & Maior referidos de
Soarez eit. cap. 26. num. 20. que não ha necessa-
rio para se hauer de quietar, lembrarlhe que
rezou, & disse tudo, porque basta, não lhe con-
star

itar claramente, que deixou, & lhe faltou alguma
cousa por dizer.

17 Do tempo em que esta obrigação se ha de
pagar consta que corre de meya noite, a meya
noite, & que só as Matinas se podem rezar na
tarde precedente, como de ordinario fazem os
que por doença, & idade não vaõ ao choro. E se
se pergunta, a que hora se podem na ditta tarde
seguramente começar as dittas Matinas? Affirma
Soarez citat.lib.4 c. 27.n.14. que em passando
das quatro horas, quer seja inverno, quer veraõ
porque naquella hora, se tem vulgarmente, já
nas Parrochias, dittas as Completas, despôs
das quaes, Sâcto Thomas no quodlibeto 5. auct.
18. diz, que se podem dizer as Matinas: & se isto
assi he verdade, quem (especialmente no veraõ)
o fizer mais visinho do Sol posto, melhor fará
ainda, posto que sempre o possa fazer no so-
breditto tempo, por qualquer commodidade
mayor que nisso ache, como a de rezar com
mais gosto, & menos molestia à luz do dia, que
â da candea antepor, antes que pospor, ou ou-
tra semelhante.

18 E posto que o bom será, no tempo da
Missa de obrigação, attender a só à Missa, que
se diz, & a seus misterios, deixando o rezar po-
ra outro tempo, especialmente a gente Religiosa
a que para tratar com Deus, nunca pode faltar.

Explicacão da segunda Regra

Capo. Se todavia algúia pessoa então quizer rezar suas Matinas, ou outras quaesquer horas, bem o pode fazer, por quanto aquellas duas obrigações se não impédem húa a outra, como com a commun ensina, & tem Soarez tomo 3. ad 3. p. disp. 88. sect 3. in fine.

Questão, & dificuldade quarta, em a qual se pergunta, por que causas se pode deixar o

Officio Diuino?

Como o rezar do Officio Diuino seja acção priuada, & tal, que se pode fazer na cella, consta que o que basta a desobrigar de missa Missa, não basta sempre a desobrigar de rezar, como cit lib. 4. de Horis Catonicis, c. 18. numbre adiurte, & diz Soares: por onde, a causa que basta para desobrigar húa Religiosa, de se leuantar, para ir ao choro, ou tribuna, a ouvir Missa, não basta para a desobrigar de no seu leito, ou cella, rezar suas horas, como he notorio, & sabido de todos.

Tão pouco o impedimento espiritual da excomunhão, & interdicto, pelo qual não lhe licito assistir à Missa, & Offícios Diuinos, solemnemente feitos, não livra da obrigação de rezar em particular, por onde a Freira, a que

por

por sua inobediencia, ou outra qualquer cau-
fa os Prelados tiuerem, nominatim, declarada
por excomungada, ou ferida com outras cen-
furas; pelas quaes lhe não he licito a sisitir nas
Comunidades, saiba que está obrigada, a re-
zar na sua cella todas suas horas, nisi perfeita-
mente, sob pena de peccado mortal; porque a
ser outra causa, viria a reportar, & conquirir
commodo, & proueito de sua culpa, causa que
em direito, & razão se não admite, nem com-
padece.

3 Escusa todauaia a ignorancia, não a de di-
reito, pois todas sabem já, que são obrigadas a
rezar, senão a defeito, à qual pertence o natu-
ral esquecimento, o qual regularmente pode ser
no dia de húa, ou de mais horas, posto que de
todas não he credivel, como he notório. E en-
tão chamaremos natural a este esquecimento,
quando nem a reza em sy, nem a obrigação
della, durante o tempo daquelle dia, veb à
memoria, nem pela pessoa a elia obrigada,
estives moralmente, o não se acordar de alguma
causa, porque se pudesse lembrar, do que ain-
da tinha para rezar. Verdade seja, que se a ditta
pessoa tivesse já experientia de semelhantes
descuidos; em tal caso seria obrigada a preue-
bir, & procurar algum sinal, ou modo, por
meyo do qual se venha a lembrar, que ainda

812 Explicaçāo da segunda Regra

tē por rezar: & quando por negligencia o deixasse de procurar, não ha duvida, em que se lhe imputaria então a culpa, o esquecimento que tivessem em o rezar. Mas se por inaduertencia deixou de procurar o sobreditto final, & espetador, & assi se veo a esquecer de que tinha ainda por rezar, não parece que passará de culpa venial, o sobreditto desçuido, especialmente na gente timorata, & amiga de acudir a sua obrigaçāo.

4 As que por entrarem grandes em a Ordem, & no anno da prouaçāo não puderaõ suficientemente a prender a rezar, ficāo desobrigadas de o fazerem pelo Breuiario, em quanto haõ acabão de vencer esta falta, sobre o qual estio obligadas a fazer toda a boa diligencia, que moralmente lhe for possivel: & em tanto que não sabem, pera sequer com a communida de no choro, ou com algūa particular em a celia, se desobrigar, seraõ obligadas a rezar pelas contas, como a Regra diz, & já tocamos acima.

5 Entre as causas que desobrigaõ de rezar, soem os Doutores apontar a carencia, & falta do Breuiario: mas porque esta he moralmente impossivel, em os Conuentos, não ha pera que cansar com ella.

6 A que sobre todas, releua, & desobriga, desse encargo, he a impotencia, & infirnidade

graua